

Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

Eixo: Gestão Pública



GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Gestão e Recursos Humanos



OBJETIVOS DA CAPACITAÇÃO

OBJETIVO GERAL

Compartilhar com a administração estadual e municipal informações referentes ao novo regramento legal e normativo estabelecido para a celebração de parcerias da Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil, trazidos pela Lei 13.019/2014 (MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL).

OBJETIVO ESPECÍFICO

Capacitação de gestores, servidores estaduais e municipais, dirigentes e funcionários das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), visando a atualização de conhecimentos e informações sobre as normas legais e conceituais que disciplinam a celebração de parcerias da Administração Pública e entidades privadas sem fins lucrativos, considerando os aspectos conceituais e as disposições normativas da nova lei de fomento e colaboração (Lei nº 13.019/2014).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

APRESENTAÇÃO

- Apresentação dos docentes
- Apresentação dos objetivos da capacitação
- Auto apresentação dos cursistas
- Contextualização temática

MÓDULO I – PRINCÍPIOS, FUNDAMENTOS E APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DA LEI 13.019/2014 ÀS PARCERIAS COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

- Abrangência e aplicabilidade da Lei 13.019/2014
- As novas possibilidades de parcerias do Estado com as Organizações da Sociedade Civil
- Requisitos legais e obrigatórios para celebração das parcerias do Estado com OSCs
- Impedimentos e vedações para celebração de parcerias
- Novos instrumentos de parcerias
- Obrigações do administrador público, do gestor de parcerias e dos dirigentes das OSCs
- Fases da celebração das parcerias
- Teste de conhecimentos
- Atividade prática

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MÓDULO II – MUDANÇAS E INOVAÇÕES NAS PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Procedimento de manifestação de interesse social
- Chamamento público
- Plano de trabalho
- Atuação em rede
- Monitoramento e avaliação
- Prestação de contas
- Teste de conhecimentos

ATIVIDADE PRÁTICA

- Estudo de casos
 - Caso 01
 - Caso 02
 - Caso 03
 - Caso 04
 - Caso 05
 - Caso 06

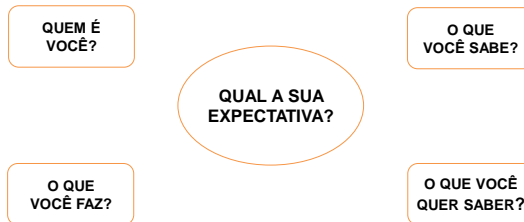
PLANO DE AULA/ROTEIRO DIDÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	DURAÇÃO	METODOLOGIA
AULA I	90 min	
• Apresentação dos docentes	10 min	Exposição dialogada
• Apresentação dos objetivos da capacitação	10 min	Exposição dialogada
• Auto apresentação dos cursistas	10 min	Exposição dialogada
• Contextualização temática	60 min	Discussão interativa
AULA II	120 min	
• Abrangência e aplicabilidade da Lei 13.019/2014	30 min	Exposição dialogada
• As novas possibilidades de parcerias do Estado com as Organizações da Sociedade Civil	30 min	Exposição dialogada
• Requisitos legais e obrigatórios para celebração das parcerias do Estado com OSCs	30 min	Exposição dialogada
• Impedimentos e vedações para celebração de parcerias	30 min	Exposição dialogada
AULA III	270 min	
• Novos instrumentos de parcerias	30 min	Exposição dialogada
• Obrigações do administrador público, do gestor de parcerias e dos dirigentes das OSCs	30 min	Exposição dialogada
• Fases da celebração das parcerias	30 min	Exposição dialogada
• Teste de conhecimentos / Atividade prática	180 min	Discussão interativa/trabalho em grupo

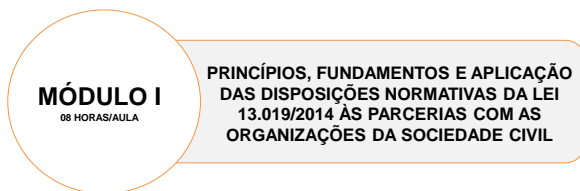
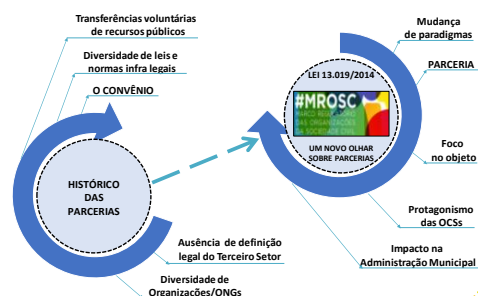
PLANO DE AULA/ROTEIRO DIDÁTICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	DURAÇÃO	METODOLOGIA
AULA IV	300 min	
• Procedimento de manifestação de interesse social	30 min	Exposição dialogada
• Chamamento público	60 min	Exposição dialogada
• Plano de Trabalho	15 min	Exposição dialogada
• Atuação em rede	15 min	Exposição dialogada
• Monitoramento e avaliação	30 min	Exposição dialogada
• Prestação de contas	60 min	Exposição dialogada
• Teste de conhecimentos	30 min	Discussão interativa
• Teste de conhecimentos	30 min	Discussão interativa
• Teste de conhecimentos	30 min	Discussão interativa
AULA V	180 min	
• Estudo de casos	180 min	Atividade prática/trabalho em grupo

AUTO APRESENTAÇÃO



CONTEXTUALIZAÇÃO



O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC) é uma agenda política ampla, que tem como desafio aperfeiçoar o ambiente jurídico e institucional relacionado às organizações da sociedade civil (OSCs) e suas relações de parceria com o Estado, estruturado em três eixos:

- I. **CONHECIMENTO E GESTÃO DE INFORMAÇÕES:** PRODUÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS, SEMINÁRIOS, PUBLICAÇÕES, CURSOS DE CAPACITAÇÃO E DISSEMINAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O UNIVERSO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E SUAS PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- II. **SUSTENTABILIDADE E CERTIFICAÇÃO:** SIMPLIFICAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO (IMUNIDADES E ISENÇÕES INCIDENTES SOBRE AS OSCS, PROPOSTA DE SIMPLES SOCIAL, INCENTIVOS FISCAIS) E DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS OUTORGADOS PELO ESTADO
- III. **CONTRATUALIZAÇÃO COM O PODER PÚBLICO:** PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL, COM ESPECIAL ENFOQUE À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI 13.019/2014



LEI 13.019/2014

DO QUE TRATA A LEI 13.019/2014?

Estabelece o regime jurídico das **parcerias** entre Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, **em regime de mútua cooperação**, para a consecução de finalidades de **interesse público e recíproco**, mediante a execução de **atividades** ou de **projetos** previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em **Termos de Colaboração**, em **Termos de Fomento** ou em **Acordos de Cooperação**; define diretrizes para a Política de Fomento, de Colaboração e de Cooperação com Organizações da Sociedade Civil; e **altera** as Leis nº **8.429**, de 2 de julho de 2 de junho de 1992, e **9.790**, de 23 de março de 1999.

MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (MROSC)

PARCERIAS ?

Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em **Regime de Mútua Cooperação**, para a consecução de finalidades de **interesse público e recíproco**, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação (*lei 13.019/2014, art. 2º, inciso iii*)

OSCs?

Entidade Privada **Sem Fins Lucrativos** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros **eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais**, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, **e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social**, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

(*lei 13.019/14, art. 2º, inciso i, alínea a*)

A QUEM SE APLICA A LEI 13.019/2014

ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSCs)

- ❖ ASSOCIAÇÕES E FUNDAÇÕES PRIVADAS
- ❖ ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS (atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos)
- ❖ COOPERATIVAS SOCIAIS E DE INTERESSE PÚBLICO (Cooperativas sociais de inclusão de pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, regulada pela Lei 9.867/99, ou as cooperativas, reguladas pela Lei 5.764/71, que atendam as hipóteses do artigo 2, alínea "b", da Lei 13.019/14)

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM TODOS NÍVEIS E ESFERAS

- ❖ UNIÃO
- ❖ ESTADOS
- ❖ DISTRITO FEDERAL
- ❖ MUNICÍPIOS
- ❖ AUTARQUIAS
- ❖ FUNDAÇÕES PÚBLICAS
- ❖ EMPRESAS PÚBLICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS
- ❖ SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA PRESTADORAS DE SERVIÇO PÚBLICO E SUAS SUBSIDIÁRIAS

OBS. Não estão as abrangidas as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica, como o bancos, por exemplo.

Lei 13.019/2014, art. 1º: Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

INAPLICABILIDADE DA LEI 13.019/2014

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

- I - Às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei
- III - Aos **contratos de gestão** celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998
- IV - Aos **convênios** e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal
- V - Aos **termos de compromisso cultural** referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014
- VI - Aos **termos de parceria** celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999
- X - Às parcerias entre a **administração pública** e os **serviços sociais autônomos**'

INAPLICABILIDADE DA LEI 13.019/2014

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **CONVÊNIO**:

I – celebrados entre **entes federados** ou **pessoas jurídicas** a eles vinculadas

II – celebrados em decorrência da aplicação do disposto no inciso IV do art.

3º. (**entidades filantrópicas da área de saúde**)

POSSIBILIDADES DE PARCERIAS ANTES DA LEI 13.019/2014 ENTRAR EM VIGOR

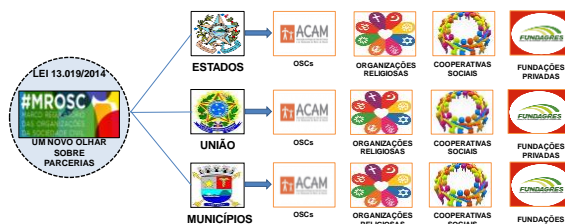


INSTRUMENTOS/BASE LEGAL

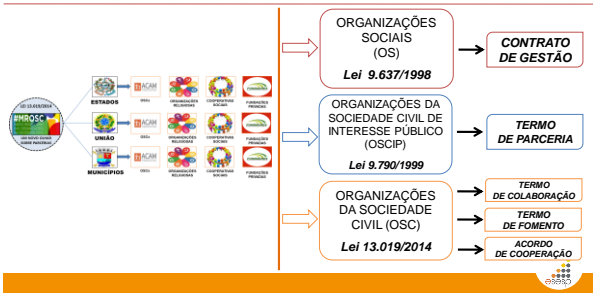


CONVÊNIO	TERMO DE COOPERAÇÃO
Lei 8.666/1993	Decreto 3.541-R/2014
Lei 101/2000	CONTRATO DE GESTÃO
LDO / LOA anuais	Lei 9.637/1998
Decreto 6.170/2007	TERMO DE PARCERIA
PI 507/2011	Lei 9.790/1999
Decreto 2.737-R/2011	

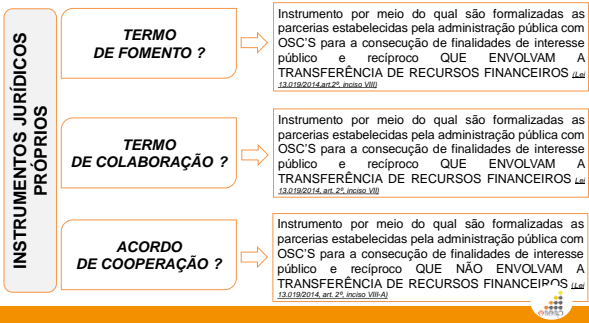
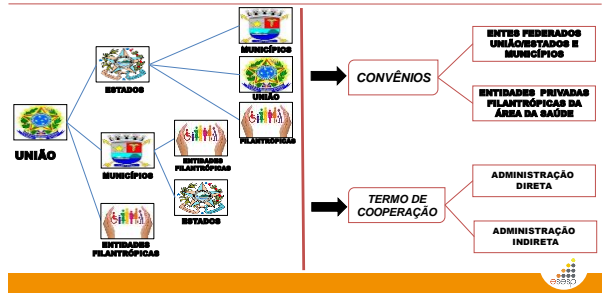
POSSIBILIDADES DE PARCERIAS APÓS A LEI 13.019/2014 ENTRAR EM VIGOR



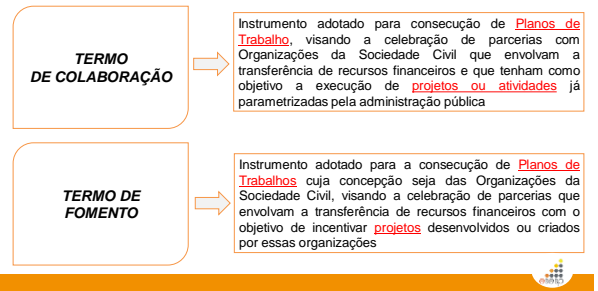
INSTRUMENTOS/BASE LEGAL



INSTRUMENTOS/BASE LEGAL



CARACTERÍSTICAS DOS INSTRUMENTOS



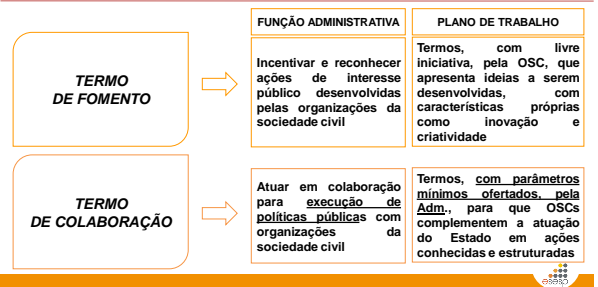
ATIVIDADE X PROJETO ?

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
art. 2º, incisos III-A e III-B

ATIVIDADE: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil

PROJETO: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil

ATIVIDADE X PROJETO



INSTRUMENTOS DE PARCERIA

PARTÍCIPES	ADMINISTRADOR PÚBLICO Agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros (Lei 13.019/2014, art. 2º, inciso V e art. 8º)
	GESTOR Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (Lei 13.019/2014, art. 2º, inciso VI)
	DIRIGENTE Pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros (Lei 13.019/2014, art. 2º, inciso IV)

AGENTE PÚBLICO?

AGENTE PÚBLICO É TODA E QUALQUER PESSOA QUE ATUA NO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E/OU NA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PÚBLICAS, INDEPENDENTEMENTE DE VINCULAÇÃO COM CARGOS OU EMPREGOS PÚBLICOS, AINDA QUE DE FORMA PRECÁRIA E TEMPORÁRIA E NO PERÍODO NECESSÁRIO AO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO.

A Lei de Improbidade Administrativa conceitua agente público como: "todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior" (art. 1º, Lei 8.429/1992).
Trata-se, pois, de um gênero do qual são espécies o servidor público, o empregado público, o terceirizado e o contratado por tempo determinado.

REQUISITOS LEGAIS E OBRIGATÓRIOS



REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

PREVISÃO LEGAL:

ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.019/2014

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.
- Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que o objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência.

REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

PREVISÃO LEGAL:

ARTIGO 33 DA LEI Nº 13.019/2014

- Possuir cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ.
- Possuir experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante
- Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS



CERTIDÕES E COMPROVAÇÕES

PREVISÃO LEGAL

ARTIGO 34 DA LEI Nº 13.019/2014

- > Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, trabalhista, de regularidade do FGTS, dívida ativa
- > Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial
- > Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual e relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de cada um deles
- > Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado



DECLARAÇÕES

PREVISÃO LEGAL

ARTIGO 27 DO DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016

- > I. não há, em seu quadro de dirigentes:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; e
 - b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;
- > II. não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



DECLARAÇÕES

- > III. não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
 - b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.



COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

PREVISÃO LEGAL

ARTIGO 26, Art. III do Decreto Federal nº 8.726/2016

- > a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- > b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- > c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;



COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA E DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

- > d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
- > e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- > f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;



PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO



PROVIDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS

PREVISÃO LEGAL

ARTIGO 35 DA LEI Nº 13.019/2014

- > Realização de chamamento público
- > Indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria
- > Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da OSC foram avaliados e são compatíveis com o objeto
- > Aprovação do plano de trabalho
- > Emissão de parecer de órgão técnico da administração pública
- > Emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria



PARECERES TÉCNICO E JURÍDICO



PARECER TÉCNICO

PREVISÃO LEGAL

ARTIGOS 35 da LEI nº 13.019/2014 e 30 do Decreto nº 8.726/2016

- > Mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada
- > Identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei
- > Viabilidade de sua execução
- > Verificação do cronograma de desembolso
- > Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos
- > Designação do gestor da parceria
- > Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria



PARECER JURÍDICO

PREVISÃO LEGAL

ARTIGO 31 DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016

O PARECER JURÍDICO abrangerá:

I. análise da juridicidade das parcerias;

II. consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

OBS. A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

ARTIGOS 35 § 2º e 3º - Lei nº 13.019/2014

- > Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, o Administrador Público deverá sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
- > Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.



IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES





IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ARTIGO 39 DA LEI 13.019/2014

Não esteja **regularmente constituída** ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional

Esteja **omissa** no dever de **prestar contas** de parceria **anteriormente celebrada**

Tenha como **dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública** da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo;

Tenha tido as **contas rejeitadas** pela administração pública nos últimos **cinco anos** (**Exceções: irregularidades sanadas ou reconsiderada ou revista, ou ainda pendente de decisão de recurso**)



IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Suspensa de participação em licitação e esteja **impedida de contratar com a administração pública**;

Punida com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública

Contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, **nos últimos 8 (oito) anos**

Dirigentes: pessoa com **contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas** por Tribunal de Contas; **julgada responsável por falta grave e inabilitada** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; **ou ainda** tenha sido considerada responsável por **ato de improbidade**



IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

➤ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ARTIGO 39 - PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI 13.019/2014

É **vedada a transferência de novos recursos** no âmbito de parcerias em execução, para as OSCs que **não atenderem as exigências do artigo 39** da Lei nº 13.019, **excetuando-se os casos de serviços essenciais** que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, **desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública**, sob pena de responsabilidade .

➤ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ARTIGO 40 DA LEI 13.019/2014

É **vedada a celebração de parcerias** previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, **delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado**.



ALTERAÇÕES NAS PARCERIAS



INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO DA PARCERIA

TERMO ADITIVO

(DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016, ART. 43)

INSTRUMENTO QUE FORMALIZA A ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS ANTERIORMENTE PACTUADAS NOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA NAS SEGUINTE SITUAÇÕES:

- 1) ampliação do valor global
- 2) redução do valor global
- 3) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21, ou
- 4) alteração da destinação dos bens remanescentes



INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO DA PARCERIA

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO

(DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016, ART. 43)

INSTRUMENTO QUE REGISTRA VARIações QUE NÃO CARACTERIZEM ALTERAÇÕES DE CLÁUSULAS ANTERIORMENTE PACTUADAS NOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA NOS SEGUINTE CASOS:

- 1) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria
- 2) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho
- 3) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global
- 4) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública federal **tiver dado causa** ao atraso na liberação de recursos financeiros, **ficando** a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado
- 5) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros



INSTRUMENTOS DE ALTERAÇÃO DA PARCERIA

O órgão ou a entidade da administração pública poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto (DECRETO FEDERAL Nº 8.726/2016, ART. 43, PARÁGRAFO 1º)



CLÁUSULAS ESSENCIAIS DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA



FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS

CLÁUSULAS ESSENCIAIS (ART. 42)

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- V - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º do art. 35.
- VI - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VII - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VIII - a forma de monitoramento e avaliação



FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS

- IX - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei;
- X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XII - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIV - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51.



FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS

- XV - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XVI - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XVII - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;



FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS

XIX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES



OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

ADMINISTRADOR PÚBLICO

Lei 13.019/2014, artigos, 2º e 8º

- Observar a capacidade operacional para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades
- Avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário
- Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz
- Analisar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados na legislação específica

OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

GESTOR DA PARCERIA

Lei 13.019/2014, art. 2º, inciso VI e art. 61

- Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da parceria
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação

OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

DIRIGENTE

- Elaborar o Plano de Trabalho em conformidade com a proposta apresentada a Administração Pública no chamamento público
- Apresentar em tempo hábil a documentação exigida para formalização da celebração da parceria
- Executar o objeto da parceria realizando todas as ações e atividades discriminadas no Plano de Trabalho pactuado com a Administração Pública
- Prestar contas da execução da parceria, apresentando todos os documentos e elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar se o seu objeto foi integralmente executado, bem como, se os resultados esperados foram plenamente alcançados

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA LEI Nº8.429/1992

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - LEI Nº 8.429/92

➤ CONCEITO

❖ Ocorrência de atos ilícitos praticados por agentes públicos que passam a agir sem a observância da lei, da moral e dos costumes.

➤ FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - ARTIGO 37 – PARÁGRAFO 4º DA C.F

❖ “Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”.



ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 10 e 11 DA LEI 8.429 /1992

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

DANO AO ERÁRIO

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.429/1992
➤ ARTIGO 77 DA LEI Nº 13.019 /2014

VIII - Frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

XVI - Facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a incorporação, ao patrimônio particular de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidades privadas mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XVII - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores públicos transferidos pela administração pública a entidade privada mediante celebração de parcerias, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

DANO AO ERÁRIO

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.429/1992
➤ ARTIGO 77 DA LEI Nº 13.019 /2014

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

DANO AO ERÁRIO

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 8.429/1992
➤ ARTIGO 77 DA LEI Nº 13.019 /2014

XVIII - celebrar parcerias da administração pública com entidades privadas sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

XIX - agir negligentemente na celebração, fiscalização e análise das prestações de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas;

XX - liberar recursos de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular.

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ATOS QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADM. PÚBLICA

ALTERAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI Nº 8.429/1992
➤ ARTIGO 78 DA LEI Nº 13.019/2014

VIII - Descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas.



SANÇÕES APLICÁVEIS

➤ ARTIGO 12 - LEI Nº 8.429/92

- ✓ PERDA DE BENS E VALORES ACRESCIDOS INDEVIDAMENTE;
- ✓ PERDA DA FUNÇÃO PÚBLICA;
- ✓ RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO, QUANDO HOVER;
- ✓ SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS;
- ✓ MULTA CIVIL;
- ✓ PROIBIÇÃO CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO E RECEBER BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS.



REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO



REGULAÇÃO DO PAGAMENTO DA EQUIPE DE TRABALHO

PREVISÃO LEGAL

➤ Art. 46, inciso I - Lei nº 13.019/2014 / Artigo 41 - Decreto nº 8.726/2016

- Possibilita a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC durante a vigência da parceria.
- Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

DESPESAS COM RECURSOS DA PARCERIA



DESPESAS AUTORIZADAS

➤ PREVISÃO LEGAL

Artigo 46 da Lei 13.019/2014

- ✓ Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho.
- ✓ Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
- ✓ Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.
- ✓ Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.



TRANSPARÊNCIA E CONTROLE



HARMONIZAÇÃO COM A LEI 12.527/11

➤ PREVISÃO LEGAL

Artigos 10 e 11 - Lei 13.019/2014

- ✓ A Administração Pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.
- ✓ A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.



TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

➤ ARTIGO 11 – PARÁGRAFO ÚNICO - LEI 13.019/2014

AS INFORMAÇÕES DEVERÃO INCLUIR, NO MÍNIMO:

- I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- III - Descrição do objeto da parceria;



TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
- VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



NOVIDADES PROCEDIMENTAIS



ABRANGÊNCIA NACIONAL APLICÁVEL ÀS PARCERIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE TODOS ENTES FEDERADOS

INSTRUMENTOS JURÍDICOS PRÓPRIOS - TERMO DE FOMENTO, TERMO DE COLABORAÇÃO E ACORDO DE COOPERAÇÃO

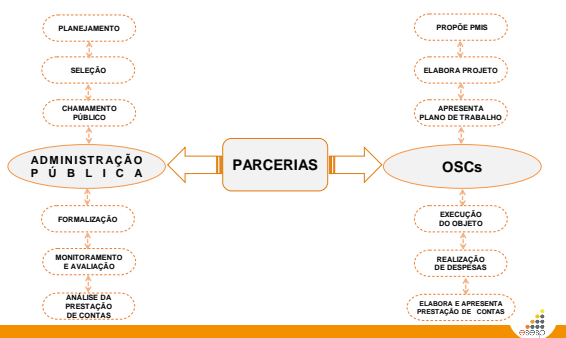
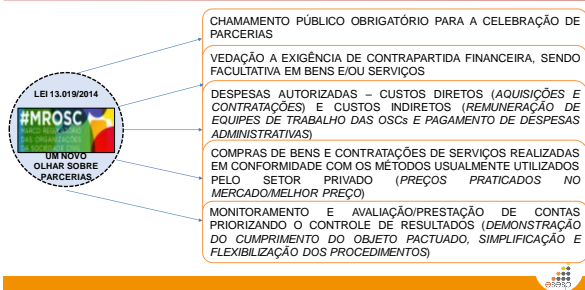
GESTÃO COMPARTILHADA E PARTICIPATIVA EM TODAS AS FASES E ETAPAS DAS PARCERIAS

TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE TODAS AS AÇÕES RELACIONADAS A CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS EM MEIOS PÚBLICOS E ACESSÍVEIS DE COMUNICAÇÃO

CAPACITAÇÃO CONJUNTA DE GESTORES E SERVIDORES PÚBLICOS, CONSELHEIROS, DIRIGENTES E FUNCIONÁRIOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA



NOVIDADES OPERACIONAIS



RESUMO DA APRENDIZAGEM

TESTES DE CONHECIMENTO

1 - INDIQUE A ALTERNATIVA CORRETA.

A Lei 13.019/2014 trata de:

- Diretrizes da política de fomento e colaboração com Organizações da Sociedade Civil
- Execução de ações de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho
- Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco
- Celebração de termos de colaboração, termos de parceria, termos de cooperação e convênios com Organizações da Sociedade Civil

2 - É FALSO AFIRMAR QUE

Não se aplica a Lei nº 13.019/2014:

- Aos termos de parceria celebrados com OSCIP's
- Quando se tratar de transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflituarem com a Lei nº 13.019/2014, deverá ser celebrado convênio
- Nas parcerias celebradas entre a administração pública e os serviços sociais autônomos
- Aos convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, e com as entidades filantrópicas sem fins lucrativos da área da saúde, nos termos do parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal, obedecerão ao disposto no parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

3 - É CORRETO AFIRMAR QUE

São instrumentos de parceria com OSCs depois que a Lei 13.019/2014 entrou em vigor:

- Contrato de gestão, Termo de cooperação e Termo de fomento
- Acordo de cooperação, Termo de colaboração e Convênio
- Termo de colaboração, Termo de fomento e Termo de parceria
- Convênio, Termo de colaboração e Termo de fomento



4 - INDIQUE SE É FALSO (F) OU VERDADEIRO (V):

- Quando a parceria não envolver transferência de recursos financeiros será firmado o Termo de Cooperação
- É facultado à Administração Pública aplicar a Lei nº8.666/93 nas relações de parceria com as OSCs
- Entende-se por atividade o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pelas organizações da sociedade civil
- O Termo de Fomento é utilizado para celebração de parcerias que não envolva a transferência voluntária de recursos financeiros visando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras, fomentando projetos nas mais diversas áreas



5 - INDIQUE A ALTERNATIVA CORRETA

Dentre as atribuições do gestor da parceria é correto afirmar:

- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados
- Solicitar ao dirigente da OSC que acompanhe e fiscalize a execução da parceria
- Elaborar relatório de prestação de contas financeira e emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final
- Aprovar a prestação de contas final apresentada pela OSC



4 - INDIQUE SE É FALSO (F) OU VERDADEIRO (V):

- PARCERIA:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação
- ADMINISTRADOR PÚBLICO:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros
- ATIVIDADE:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses exclusivos da administração pública
- A Lei 13.019/2014 institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou termos de cooperação



7 - É CORRETO AFIRMAR QUE:

- O Termo de Fomento é utilizado para celebração de parcerias que não envolva a transferência voluntária de recursos financeiros visando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras, fomentando projetos nas mais diversas áreas
- Quando a parceria não envolver transferência de recursos financeiros será firmado o Termo de Cooperação
- O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados pelas OSCs
- O Termo de Colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública, com o objetivo de executar projetos ou atividades criados pelas OSCs



8 - É CORRETO AFIRMAR QUE:

- O Termo de Fomento tem como função administrativa incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas OSCIPs
- Para celebração do Termo de Colaboração a administração pública ofertará os parâmetros mínimos para que as OSCs complementem a atuação do Estado em ações conhecidas e estruturadas
- A partir da vigência da Lei nº 13.019/2014 os convênios são utilizados para a relação entre entes federados, nas parcerias com entidades da área da saúde (quando estas atenderem o rol de procedimentos do SUS) e da assistência social
- É facultado à administração pública aplicar a Lei nº8.666/93 nas relações de parceria com as OSCs



9 - É CORRETO AFIRMAR QUE:

- a) O apostilamento deve ser formalizado para suplementação ou redução do valor global da parceria
- b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho devem ser formalizados por meio de termo aditivo
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes da parceria sempre será formalizada por meio de certidão de apostilamento
- d) O termo aditivo deve ser adotado para formalizar alteração de cláusulas anteriormente pactuadas nos instrumentos de parceria

**10 - É CORRETO AFIRMAR QUE:**

DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE A LEI 13.019/2014, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE CELEBRAR PARCERIAS COM:

- a) ONGs, OSs e Fundações
- b) OSCIPs, OSCs e Cooperativas
- c) OSCs, Organizações Religiosas e Cooperativas Sociais
- d) Fundações Privadas, Clubes e OSCs

**RESUMO DA APRENDIZAGEM****ATIVIDADE PRÁTICA**

CONSIDERANDO AS OPERAÇÕES QUE CARACTERIZAM A SATISFAÇÃO DE INTERESSES COMPARTILHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, INFORMAR E JUSTIFICAR DENTRE AS OPÇÕES QUAL INSTRUMENTO DEVE SER UTILIZADO NA FORMALIZAÇÃO DAS SEGUINTE PROPOSTAS DE PARCERIAS:

**ATIVIDADE PRÁTICA**

Atendimento a pessoas com deficiência e em situação de vulnerabilidade social, mediante a realização de ações multidisciplinares e terapêuticas de acompanhamento social para fortalecimento de vínculos e melhoria da qualidade de vida e resgate da cidadania e dignidade dos usuários atendidos.

- a) CONTRATO DE GESTÃO
- b) ACORDO DE COOPERAÇÃO
- c) TERMO DE COLABORAÇÃO
- d) CONVÊNIO

**ATIVIDADE PRÁTICA**

Projeto voltado ao desenvolvimento e execução de metodologia de acompanhamento especializado para jovens de 15 a 21 anos, em situação de vulnerabilidade social, oriundos do sistema socioeducativo nos territórios com os mais altos índices de violência contra a juventude negra, com recursos oriundos de emenda parlamentar de um deputado estadual.

- a) TERMO DE COOPERAÇÃO
- b) TERMO DE FOMENTO
- c) TERMO DE COLABORAÇÃO
- d) TERMO DE PARCERIA

**ATIVIDADE PRÁTICA**

Realização de ações que propiciem a promoção da saúde bucal de crianças e adolescentes que vivem em situação de risco e vulnerabilidade social, através da realização de procedimentos de exames complementares que inclui a realização de radiografia panorâmica e tomografia computadorizada de face/seios da face/articulações temporomandibulares.

- a) TERMO DE FOMENTO
- b) CONVÊNIO
- c) TERMO DE COLABORAÇÃO
- d) CONTRATO DE GESTÃO



ATIVIDADE PRÁTICA

Ações de construção da cidadania a partir da realização de palestras sobre noções básicas de direitos fundamentais, do trabalho, da família, da criança e do adolescente e do consumidor para alunos das escolas públicas do ensino fundamental do município Taquaral do Sul em parceria com a Associação dos Magistrados do Estado, mediante doação de material didático, computadores e disponibilizando transporte dos professores até as escolas onde são realizadas as palestras.

- ACORDO DE COOPERAÇÃO
- CONVÊNIO
- TERMO DE COLABORAÇÃO
- TERMO DE FOMENTO



ATIVIDADE PRÁTICA

Compartilhamento de máquinas, veículos e implementos agrícolas que serão destinados a associações de pequenos produtores rurais de hortifrutigranjeiros orgânicos residentes no município Pinheiral. A seleção dessas associações será realizada pela Secretaria Municipal de Administração por meio de processo seletivo em conformidade com as normas previstas na Lei 8.666/1993 e, no que couber, com as disposições normativas estabelecidas na Lei 13.019/2014.

- ACORDO DE COOPERAÇÃO
- TERMO DE PARCERIA
- TERMO DE COLABORAÇÃO
- TERMO DE FOMENTO



ATIVIDADE PRÁTICA

Projeto que tem como objeto o pagamento de despesas com o pessoal da Associação Amigos dos Autistas do município de Taquaral do Norte. Dentre as despesas com a equipe encarregada da execução da parceria, foram incluídas o pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, bem como diárias para os dirigentes da entidade participarem de cursos de capacitação em Brasília.

- ACORDO DE COOPERAÇÃO
- TERMO DE COOPERAÇÃO
- TERMO DE COLABORAÇÃO
- TERMO DE FOMENTO

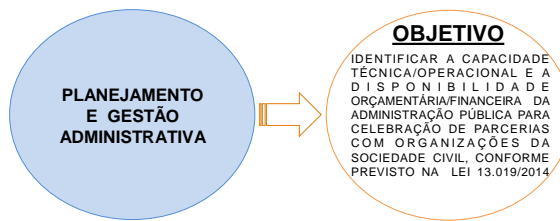
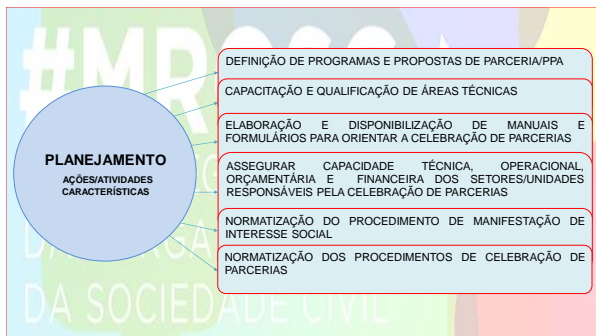


MÓDULO II

08 HORAS/AULA

MUDANÇAS E INOVAÇÕES NAS PARCERIAS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA





PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

I - PLANEJAR, QUALIFICAR E DIMENSIONAR A EQUIPE

O ponto de partida para a implementação de uma boa parceria é contar com uma equipe adequada, tanto em termos quantitativos, quanto em termos das competências, habilidades e qualificações necessárias ao gerenciamento de todo o ciclo.

A Lei 13.019/2014 é bastante clara ao determinar que o *administrador considerará, obrigatoriamente a capacidade operacional do órgão para:*

- ✓ instituir processos seletivos;
- ✓ avaliar as propostas de parceria com o rigor técnico necessário;
- ✓ fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- ✓ apreciar as prestações de contas na forma e nos prazos determinados

Para isso, a administração pública poderá promover capacitação ou recrutamento de novos colaboradores e determinar fluxo administrativo para elaboração de editais, análise de propostas, monitoramento e prestação de contas.

PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

II – ASSEGURAR CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Os órgãos públicos devem adotar medidas que assegurem a capacidade técnica e operacional de convocação e acompanhamento de parcerias.

Prover recursos materiais e tecnológicos.

- Formalizar instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras OSCs;
- Produzir relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- Publicar pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- Divulgar currículos dos profissionais que integram da equipe;
- Divulgar prêmios locais e internacionais de relevância recebidos pela organização da sociedade civil.

PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

III - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS CELEBRANTES

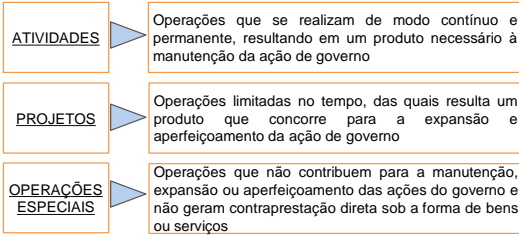


PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

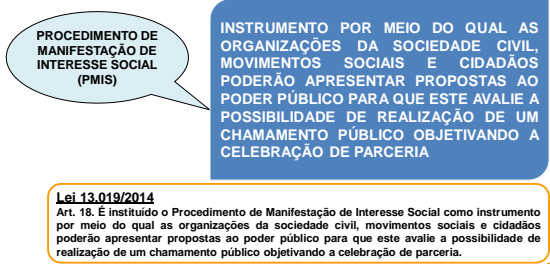


PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

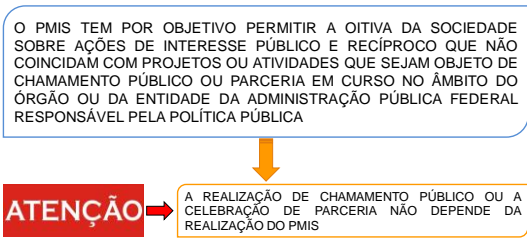
CONCEITO DE ATIVIDADE/PROJETO



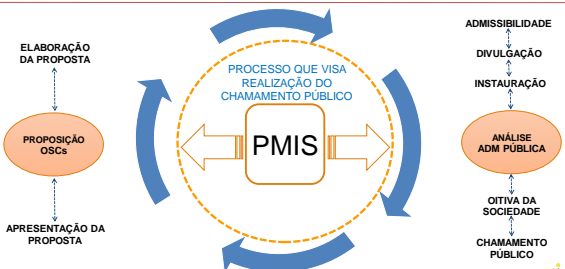
PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS



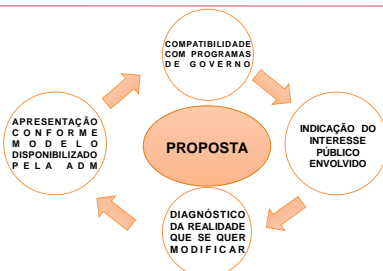
PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS



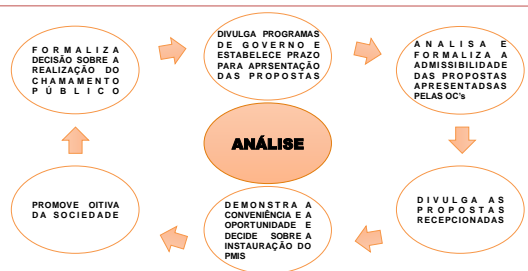
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

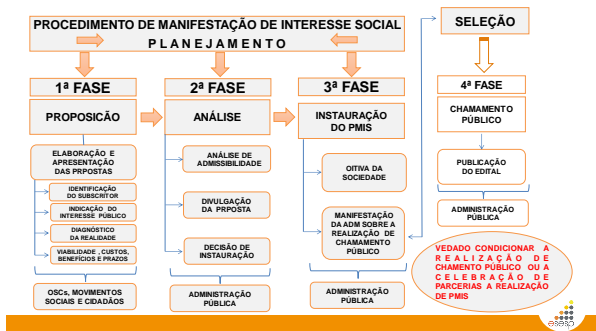


ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL



ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



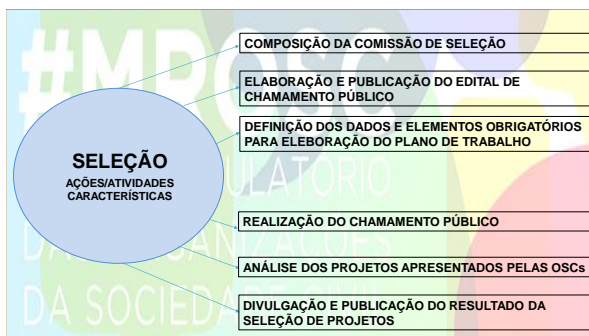


PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:
 - I - identificação do subscritor da proposta
 - II - indicação do interesse público envolvido
 - III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida
- A administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

- A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da administração
- A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria
- A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente
- É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social



CHAMAMENTO PÚBLICO ?



CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCEDIMENTO DESTINADO A SELECIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO, NO QUAL SE GARANTA A OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA **ISONOMIA**, DA **LEGALIDADE**, DA **IMPESSOALIDADE**, DA **MORALIDADE**, DA **IGUALDADE**, DA **PUBLICIDADE**, DA **PROBIDADE ADMINISTRATIVA**, DA **VINCULAÇÃO** AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO **JULGAMENTO OBJETIVO** E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS. (LEI 13.019/2014, Art. 2º, Inciso XII)

Lei 13.019/2014
Art. 23. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Lei.

Decreto 8.726/2016
Art. 8º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública federal por meio de chamamento público, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014.

CHAMAMENTO PÚBLICO ?

ATENÇÃO

O objetivo do chamamento é selecionar as “**melhores propostas**” e não as “**melhores OSCs**”, portanto, o ideal é que os critérios de seleção avaliem o conteúdo das propostas e não o histórico das entidades.

A garantia de que a OSC está apta a celebrar a parceria deve vir da verificação dos requisitos de habilitação, em especial o requisito de experiência mínima, que é uma fase posterior à fase de classificação de propostas.

De qualquer forma, isso não impede que haja critério de seleção relacionado à qualidade técnica da metodologia proposta, em que pode ser solicitada, por exemplo, a apresentação de portfólio ou similar, como um dos tipos de material para subsidiar a avaliação.

CHAMAMENTO PÚBLICO ?

ATENÇÃO

A Lei nº 8.666/1993, o Decreto nº 6.170/2007 e a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507/2011 **NÃO SE APLICAM** aos termos de fomento e termos de colaboração, que são regidos pela Lei nº 13.019/2014 e pelo Decreto nº 8.726/2016



Lei 13.019/2014

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decreto 8.726/2016

Art. 92. O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

§ 4º O disposto neste Decreto não se aplica aos termos de fomento e de colaboração e aos acordos de cooperação previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DEFINIÇÃO DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL

CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

ELABORAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO EDITAL

DIRETRIZES E ELEMENTOS BÁSICOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

SEQUENCIAMENTO DO PROCESSO - FASES E ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO ?

SITUAÇÕES PREVISTAS PARA REALIZAÇÃO

Para celebração de Termo de Fomento visando apoiar e reconhecer iniciativas das OSCs, buscando atrair para as políticas públicas tecnologias sociais inovadoras e fomentar projetos e eventos nas mais diversas áreas e ampliar o alcance das ações desenvolvidas por parte das organizações. O TERMO DE FOMENTO SERÁ ADOTADO PARA A CONSECUÇÃO DE PLANOS DE TRABALHOS CUJA CONCEPÇÃO SEJA DAS OSCs, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR E RECONHECER **PROJETOS DESENVOLVIDOS OU CRIADOS POR ESSAS ORGANIZAÇÕES**

Para celebração de Termo de Colaboração, visando a execução de políticas públicas nas mais diferentes áreas, nos casos em que a administração pública tenha clareza dos resultados que pretende alcançar, ou seja, quando a política pública em questão já tem parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos, integrando muitas vezes sistemas orgânicos, como por exemplo, o Sistema Único de Assistência Social (Suas). O TERMO DE COLABORAÇÃO SERÁ ADOTADO PARA A CONSECUÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO CUJA CONCEPÇÃO SEJA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE EXECUTAR **PROJETOS OU ATIVIDADES PARAMETRIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CHAMAMENTO PÚBLICO ?

SITUAÇÕES PREVISTAS PARA REALIZAÇÃO

Na prática, as OSCs sempre apresentarão o plano de trabalho à administração pública. A diferença está na concepção e na liberdade para construí-lo. Nos termos de colaboração, é necessário que a administração pública presente, no Edital de Chamamento Público, o documento *Referências para Colaboração*, com definição prévia de objetivos, ações e indicadores, que orientarão detalhadamente a elaboração da proposta e posterior preenchimento do plano de trabalho pela OSC

CHAMAMENTO PÚBLICO ?

SITUAÇÕES PREVISTAS PARA REALIZAÇÃO

No caso dos termos de fomento é necessário que a administração pública apresente, no Edital de Chamamento Público, diretrizes e elementos básicos para a elaboração da proposta e do plano de trabalho, desde que não restrinjam a autonomia das OSCs, possibilitando que essas entidades possam exercer a inovação e a criatividade.

COMISSÃO DE SELEÇÃO ?

INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA COLEGIADA QUE TEM A ATRIBUIÇÃO DE ANALISAR E JULGAR OS PROJETOS APRESENTADOS NO CHAMAMENTO PÚBLICO E DEVE SER CONSTITUÍDA POR ATO PUBLICADO EM MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DE PELO UM SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

LEI 13.019/2014, Art. 2º, Inciso X

COMISSÃO DE SELEÇÃO	FUNÇÃO	Comissão destacada para a seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs, conforme o edital de chamamento público, fundada em metodologia de avaliação, com critérios definidos no edital.
	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa em que se insere a parceria e ao valor de referência do chamamento público, é o que diz a lei. Demais critérios são definidos no edital.
	COMPOSIÇÃO	Composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

COMISSÃO DE SELEÇÃO	IMPEDIMENTOS	Deve ser considerada impedida de participar da comissão de seleção, pessoa que manteve (nos últimos 5 anos) relação jurídica com pelo menos 1 das entidades em disputa
		Hipóteses de impedimento: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

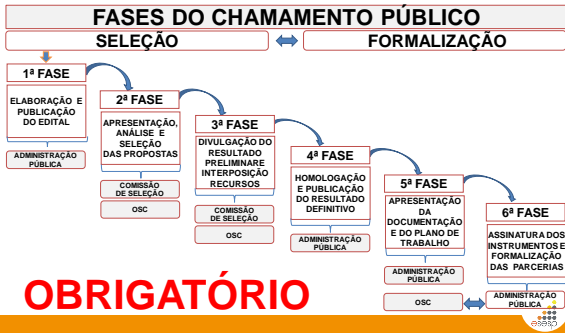
COMISSÃO DE SELEÇÃO	QUESTÕES QUE DEVEM SER OBSERVADAS	Assegurar a participação tanto de áreas administrativas quanto finalísticas relacionadas ao objeto da parceria
		Ter apoio técnico, se preciso, na matéria da parceria
		Refletir sobre: I) nomeação de mais membros do que os que serão convocados para a seleção em específico, e II) criação de uma única instância com competência conjunta de selecionar, avaliar e monitorar.

COMISSÃO DE SELEÇÃO ?

COMISSÃO DE SELEÇÃO CONSTITUÍDA PELOS CONSELHOS GESTORES DE FUNDOS


COMISSÃO DE SELEÇÃO CONSTITUÍDA PELOS CONSELHOS GESTORES DE FUNDOS

CONSELHOS GESTORES DE FUNDOS SETORIAIS	A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.
	No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.
	O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.




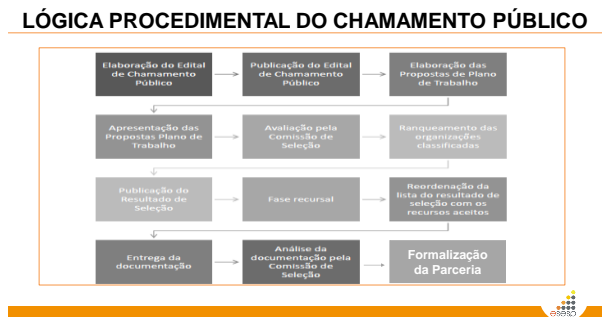
O QUE É UM PROJETO ?

CONJUNTO DE INFORMAÇÕES E NORMAS ORGANIZADAS A PARTIR DE UMA METODOLOGIA PRÓPRIA E ESPECÍFICA PARA REALIZAR UMA AÇÃO OU ATIVIDADES QUE VISAM MELHORAR, MODIFICAR, APRIMORAR OU DESENVOLVER A REALIDADE EXISTENTE PARA Atingir OBJETIVOS PRÉ-DEFINIDOS, COM A INDICAÇÃO DA VIABILIDADE DA SUA EXECUÇÃO, DOS CUSTOS, DOS PRAZOS E ALCANCE DOS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS



O QUE É PLANO DE TRABALHO ?

DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS. A FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INDICANDO, QUANDO CABIVEL, AS QUE DEMANDARÃO ATUAÇÃO EM REDE. A DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS. A DEFINIÇÃO DOS INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS. A PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DESCRIÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO OBJETO. OS VALORES A SEREM REPASSADOS MEDIANTE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E AS AÇÕES QUE DEMANDARAM PAGAMENTO EM ESPÉCIE, QUANDO FOR O CASO

CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS SEM CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO

Exceto nas hipóteses previstas na Lei 13.019/2014 (artigo 24), a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

CHAMAMENTO PÚBLICO

DISPENSÁVEL

URGÊNCIA DECORRENTE DE PARALIZAÇÃO OU INIBIÇÃO DE PARALISAÇÃO DE ATIVIDADES DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO REALIZADAS EM PARCERIA JÁ CELEBRADA (ART. 30 "I" LEI)

GUERRA OU GRAVE PERTURBAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA, PARA FIRMAR PARCERIA COM OSC QUE DESENVOLVA ATIVIDADES DE NATUREZA CONTINUADA (ART. 30 "II" LEI)

PROGRAMA DE PROTEÇÃO A PESSOA AMEAÇADAS OU EM SITUAÇÃO QUE POSSA COMPROMETER A SUA SEGURANÇA (ART. 30 "III" LEI)

INEXIGÍVEL

HIPÓTESE DE INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO ENTRE AS OSCS (ART. 31 LEI)

EM RAZÃO DE COMPROMISSO INTERNACIONAL (ART. 31 LEI, I)

TRANSFERÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESTEJA AUTORIZADA EM LEI NA QUAL SEJA IDENTIFICADA EXPRESSAMENTE A ENTIDADE BENEFICIÁRIA, (ART. 31 LEI, II)

CHAMAMENTO PÚBLICO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA TAMBÉM PODERÁ DISPENSAR A REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO NO CASO DE ATIVIDADES VOLTADAS OU VINCULADAS A SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE EXECUTADAS POR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PREVIAMENTE CREDENCIADAS PELO ÓRGÃO GESTOR DA RESPECTIVA POLÍTICA. (LEI 13.019/2014, ART. 30, INCISO VI)

A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NÃO AFASTAM A APLICAÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.019/2014

DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Imprescindível para ambos:

- Justificativa detalhada pelo administrador público;
- Publicação do extrato no diário oficial



OBS: Admissível a impugnação à justificativa

OBS: o extrato da justificativa deverá ser publicado, **obrigatoriamente**, na mesma data em que for efetivado, no site oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública

AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

OS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO QUE ENVOLVAM RECURSOS DECORRENTES DE **EMENDAS PARLAMENTARES** ÀS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS E OS ACORDOS DE COOPERAÇÃO SERÃO CELEBRADOS **SEM CHAMAMENTO PÚBLICO**, EXCETO, EM RELAÇÃO AOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO, QUANDO O OBJETO ENVOLVER A CELEBRAÇÃO DE COMODATO, DOAÇÃO DE BENS OU OUTRA FORMA DE COMPARTILHAMENTO DE RECURSO PATRIMONIAL, HIPÓTESE EM QUE O RESPECTIVO CHAMAMENTO PÚBLICO OBSERVARÁ O DISPOSTO NA LEI 13.019/2014

A AUSÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO TAMBÉM NÃO AFASTA A APLICAÇÃO DOS DEMAIS DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.019/2014

ATENÇÃO

OS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO QUE ENVOLVAM RECURSOS DECORRENTES DE **EMENDAS PARLAMENTARES NÃO NOMINATIVAS** DEVERÃO SER CELEBRADOS MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, OBSERVANDO-SE TODOS OS DISPOSITIVOS PREVISTOS NA LEI 13.019/2014

RESUMO DA APRENDIZAGEM

TESTES DE CONHECIMENTO

NAS AÇÕES RELACIONADAS AO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, INFORME AS RESPECTIVAS FASES CONFORME DEVEM SER REALIZADAS.

- ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
- SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS OSCs
- EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO
- COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA
- INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
- CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



- PUBLICAÇÃO DO EDITAL
- APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO
- COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS DA CONTRAPARTIDA FORAM APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA
- HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO
- DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
- SELEÇÃO DAS PROPOSTAS
- DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
- AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO
- JULGAMENTO DE RECURSOS



- APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
- COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS OBRIGATÓRIOS
- ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA
- APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
- PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA EM MEIO OFICIAL DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS OSCs PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA
- DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA
- DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA NO PLANO DE TRABALHO
- COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



RESUMO DA APRENDIZAGEM

TESTES DE CONHECIMENTO

NAS AÇÕES RELACIONADAS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO, INFORME A QUAL DOS PARTICIPES CORRESPONDEM AS ATRIBUIÇÕES APRESENTADAS, ASSINALANDO A RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ADM), ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), COMISSÃO DE SELEÇÃO (CS) E ÁREA TÉCNICA (AT).

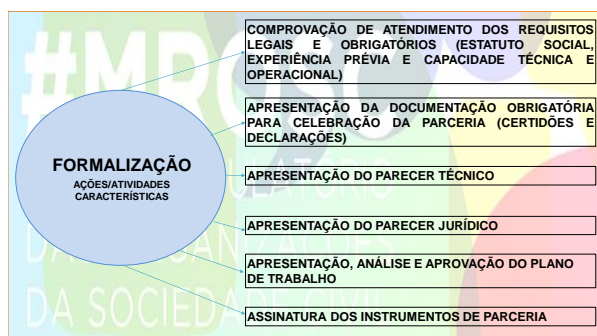
- ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- ELABORAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
- SELEÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS PELAS OSCs
- EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO
- COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA
- INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
- CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



PUBLICAÇÃO DO EDITAL	<input type="checkbox"/>
APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	<input type="checkbox"/>
COMPROVAÇÃO DE QUE OS RECURSOS DA CONTRAPARTIDA FORAM APLICADOS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA	<input type="checkbox"/>
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO	<input type="checkbox"/>
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	<input type="checkbox"/>
SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	<input type="checkbox"/>
DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO	<input type="checkbox"/>
AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO	<input type="checkbox"/>
JULGAMENTO DE RECURSOS	<input type="checkbox"/>



APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	<input type="checkbox"/>
COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS ESTATUTÁRIOS OBRIGATÓRIOS	<input type="checkbox"/>
ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA	<input type="checkbox"/>
APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES PELO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	<input type="checkbox"/>
PUBLICAÇÃO DOS EXTRATOS DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA EM MEIO OFICIAL DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	<input type="checkbox"/>
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELAS OSCs PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	<input type="checkbox"/>
DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	<input type="checkbox"/>
DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA NO PLANO DE TRABALHO	<input type="checkbox"/>
COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA	<input type="checkbox"/>



PLANO DE TRABALHO

DOCUMENTO DE CARÁTER EXECUTIVO QUE INTEGRA OS INSTRUMENTOS DE PARCERIA, CONTENDO O DETALHAMENTO DAS AÇÕES QUE SERÃO EXECUTADAS E TEM POR FINALIDADE ORIENTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EM RELAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS METAS, ETAPAS E FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA, ALÉM DE ESTABELECE PARÂMETROS OBJETIVOS PARA A CORRETA COMPOSIÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

Lei 13.019/2014

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DA REALIDADE DO OBJETO PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS. A FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INDICANDO, QUANDO CABIVEL, AS QUE DEMANDARÃO **ATUAÇÃO EM REDE**. A DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS. A **DEFINIÇÃO DOS INDICADORES**, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS. A **PREVISÃO DE RECEITAS** E A **ESTIMATIVA DE DESPESAS** A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A **DESCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DO OBJETO**. OS VALORES A SEREM REPASSADOS MEDIANTE **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** E AS AÇÕES QUE DEMANDARAM **PAGAMENTO EM ESPÉCIE**, QUANDO FOR O CASO.



PLANO DE TRABALHO

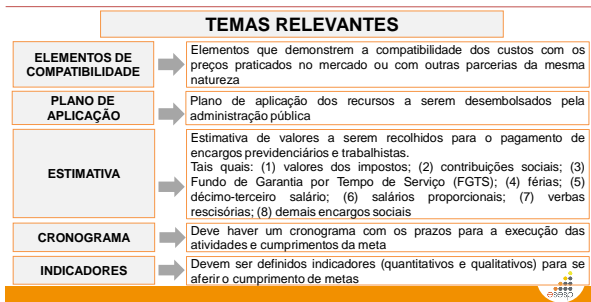
TEMAS RELEVANTES

Na fase interna de planejamento, a administração deve desenvolver um modelo do *Plano de Trabalho*, documento essencial que servirá de guia para a realização das parcerias, que deve conter informações como:

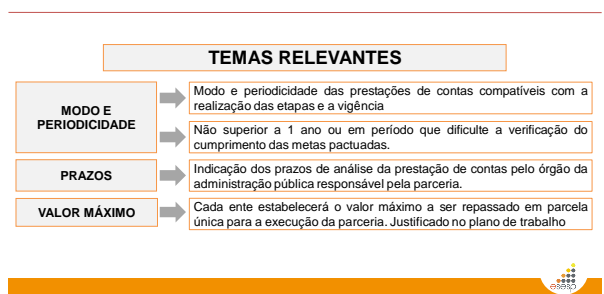
DIAGNÓSTICO DA REALIDADE	→ Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa e as ativ. ou metas a serem atingidas
DESCRIÇÃO DE METAS E ATIVIDADES	→ Descrição de metas a serem atingidas e das atividades a serem desenvolvidas. O que se pretende realizar e quais serão os meios.
CRONOGRAMA	→ Deve haver um cronograma com os prazos para a execução das atividades e cumprimentos da meta
INDICADORES	→ Devem ser definidos indicadores (quantitativos e qualitativos) para se aferir o cumprimento de metas



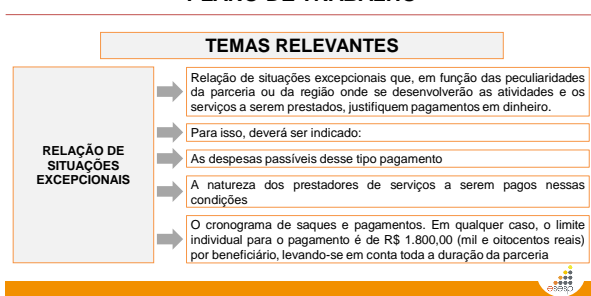
PLANO DE TRABALHO



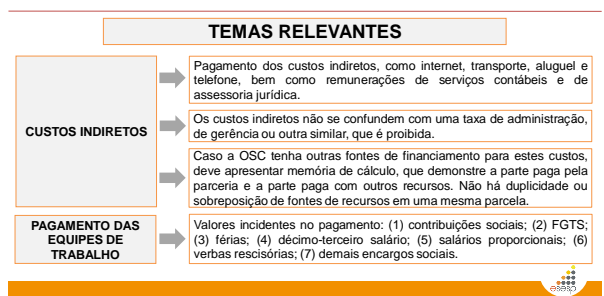
PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO - PRECIFICAÇÃO

OS VALORES REFERENTES AS DESPESAS A SEREM REALIZADAS COM OS RECURSOS DA PARCERIA DEVERÃO INCLUIR ELEMENTOS INDICATIVOS DA COMPATIBILIDADE COM OS **PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**, PODENDO SER DEMONSTRADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES EFETIVADAS EM **OUTRAS PARCERIAS DA MESMA NATUREZA, TABELAS DE PREÇOS REFERENCIAIS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS, TABELAS DE PREÇOS DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS** OU QUAISQUER OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEIS AO PÚBLICO.

REFERENCIAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS

CASO O VALOR EFETIVO DOS BENS E SERVIÇOS SEJAM SUPERIORES ÀQUELES ESTIMADOS NO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PODERÁ ASSEGURAR A COMPATIBILIDADE DOS NOVOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO MEDIANTE NOVA PESQUISA DE PREÇOS E REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ANTERIORMENTE A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS INERENTES AO SEU CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA, DEVIDAMENTE FORMALIZADA POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO

DIAGNÓSTICO DA REALIDADE

Demonstração do nexo entre o ambiente/contexto da parceria e as atividades a serem executadas e metas a serem atingidas.

JUSTIFICATIVA:

O Centro Cultural Araçá é uma Organização de Sociedade Civil, sem fins lucrativos idealizado por universitários dos cursos de Pedagogia e Biologia da CEUNDES / UFPA, em 1994 visando contribuir com a formação cultural de crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal de São Mateus-ES. Localizado na Zona Urbana da cidade, o Centro Cultural Araçá vem atuando no município desenvolvendo atividades artísticas e culturais por quase 25 anos consecutivos, beneficiando um público de diversos bairros da cidade.

São Mateus é o segundo município mais antigos do Brasil. Possui um imenso acervo cultural, histórico e turístico com tradições culturais e históricas preservadas para orgulho de seu povo. São as nossas Terras Jesuítas, casarão colonial com construções dos séculos XVIII e XIX, manifestações folclóricas e religiosas, farolabarras, comunidades tradicionais quilombolas de mais de quatro séculos. Tudo isto mantém viva a herança cultural do imbuído nativo, do emigrante italiano e do negro cratoense, formadores étnicos da cidade. De acordo a estimativa do Censo de 2010, realizado pelo Instituto de Geografia e Estatística-IBGE, o município possui cerca de 126.417 habitantes, o sétimo mais populoso do estado, na sua maioria urbana e contida por pessoas pobres e de origem negra, com a renda média de 1,28 salários mínimos. Segundo informação do Cadastro Único 7.414 famílias estão cadastradas na bolsa família. Dentro deste contexto, está inseridos o o público beneficiário do projeto. O Centro Cultural Araçá que já atua na área da arte e cultura há muito tempo e possui boas relações com as Instituições educacionais e culturais do município o que facilita o apoio da comunidade local.

Baseando-se na experiência adquirida nesses anos de trabalho, na vocação cultural do município e no apoio financeiro do MEC (Ministério da Cultura) o Centro Cultural se propõe a desenvolver o Projeto Arte Mania Araçá, voltado para a inclusão de 100 adolescentes e jovens no contexto escolar, em oficinas nas áreas das artes cênicas, plásticas, artes visuais, audiovisual e dança. Acreditamos que esta iniciativa venha contribuir para expandir as atividades ofertadas pela Instituição e que venha contribuir para despertar os interesses pela cultural e desenvolver as habilidades artísticas dos participantes. E também agregar mais esforços e novos valores a missão que do Centro Cultural Araçá "promover a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens através de ações socio-educativas, favorecendo seu desenvolvimento físico, intelectual e psicossocial, além de ajuda-los a integrar-se produtivamente na sociedade"



PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

Descrição das atividades a serem desenvolvidas e das metas, etapas e fases que devem ser realizadas visando a execução do objeto, com a definição dos meios, quantidades e prazos para a sua consecução.

Table with 4 rows showing budget details for 'Meta nº: 1' and 'Meta nº: 2'. Columns include: Unidade de Medida, Quantidade, Valor, and Valor Global. It details expenses for professional services and material acquisition.



PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Discriminação dos valores propostos a Administração Pública, visando o repasses dos recursos necessários a execução das atividades, metas, etapas e fases a serem atingidas e das atividades a serem desenvolvidas.

Table with 3 columns: META Nº, VALOR DA META, and ANO. It lists three budget items for equipment, project materials, and office expenses, with a total value of R\$ 150,000.00.



PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO

PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação das despesas que serão realizadas com a aquisição dos bens e contratação dos serviços necessários a execução do objeto da parceria em conformidade com os dados e informações lançados nos cronogramas de desembolso e de execução física.

Table with 2 columns: DESCRICÃO DO BEM/SERVIÇO and NATUREZA DA DESPESA. It details the acquisition of equipment and materials for cultural events, with a total value of R\$ 2,142.49.



PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO

PLANO DE APLICAÇÃO

Table with 2 columns: DESCRICÃO DO BEM/SERVIÇO and NATUREZA DA DESPESA. It details two budget items for professional services, with a total value of R\$ 8,433.00.



PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO

ESTIMATIVA DE CUSTOS INDIRETOS

PAGAMENTO DE DESPESAS COM INTERNET, TRANSPORTE, ALUGUEL E TELEFONE, REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORIA JURÍDICA, IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS, FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, FÉRIAS, DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO, SALÁRIOS PROPORCIONAIS, VERBAS RESCISÓRIAS E DEMAIS ENCARGOS SOCIAIS. OS CUSTOS INDIRETOS NÃO SE CONFUNDEM COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, DE GERÊNCIA OU OUTRA SIMILAR, QUE É PROIBIDA, CASO A OSC TENHA OUTRAS FONTES DE FINANCIAMENTO PARA ESTES CUSTOS, DEVE APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO QUE DEMONSTRE A PARTE QUE SERÁ COM ESSES RECURSOS, EVIDENCIANDO QUE NÃO HÁ DUPLICIDADE OU SOBREPOSIÇÃO DE FONTES DE RECURSOS EM UMA MESMA PARCELA.



PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO**ELEMENTOS DE COMPATIBILIDADE
PRECIFICAÇÃO**

INFORMAÇÕES REFERENTES AO VALOR DAS DESPESAS A SEREM REALIZADAS COM OS RECURSOS DA PARCERIA DEVERÃO INCLUIR ELEMENTOS INDICATIVOS DA COMPATIBILIDADE COM OS **PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO**, PODENDO SER DEMONSTRADO A PARTIR DE INFORMAÇÕES EFETIVADAS EM **OUTRAS PARCERIAS DA MESMA NATUREZA, TABELAS DE PREÇOS REFERENCIAIS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PUBLICADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICAÇÕES ESPECIALIZADAS, TABELAS DE PREÇOS DE ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS** OU QUAISQUER OUTRAS FONTES DE INFORMAÇÃO DISPONÍVEIS AO PÚBLICO.

**PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO****ELEMENTOS DE COMPATIBILIDADE
REFERENCIAMENTO DOS VALORES ESTIMADOS**

CASO O VALOR EFETIVO DOS BENS E SERVIÇOS SEJAM SUPERIORES ÀQUELES ESTIMADOS NO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PODERÁ ASSEGURAR A COMPATIBILIDADE DOS NOVOS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO MEDIANTE **NOVA PESQUISA DE PREÇOS** E **REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA**, DESDE QUE **PREVIAMENTE AUTORIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** E **ANTERIORMENTE A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS** INERENTES AO SEU CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA, DEVIDAMENTE FORMALIZADA POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

**PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO****RELAÇÃO DE SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS**

SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE, EM FUNÇÃO DAS PECULIARIDADES DA PARCERIA OU DA REGIÃO ONDE SE DESENVOLVERÃO AS ATIVIDADES E OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS, JUSTIFIQUEM PAGAMENTOS EM ESPÉCIE. PARA ISSO, DEVERÁ SER INDICADO:

- As despesas passíveis desse tipo pagamento;
- A natureza dos prestadores de serviços a serem pagos nessas condições, e
- O cronograma de saques e pagamentos para todos os casos e o valor limite para o pagamento por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria.

INDICADORES

PARÂMETROS QUALITATIVOS E/OU QUANTITATIVOS QUE SERVEM PARA DETALHAR EM QUE MEDIDA OS OBJETIVOS (RESULTADOS) DE UM PROJETO FORAM ALCANÇADOS, DENTRO DE UM PRAZO DELIMITADO DE TEMPO E NUMA LOCALIDADE ESPECÍFICA.

**PLANO DE TRABALHO/CONTEÚDO RELEVANTE E OBRIGATÓRIO****PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS**

PREVISÃO DE PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS PARA AS PARCERIAS COM VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO, EM CONFORMIDADE COM O REPASSE DAS PARCELAS LANÇADAS NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.

**RESUMO DA APRENDIZAGEM****TESTES DE CONHECIMENTO****1 - MARQUE A(S) ALTERNATIVA(S) CORRETA(S).**

- a) A elaboração do Plano de Trabalho é uma atribuição exclusiva da Administração Pública que pode ser delegada as OSCs.
- b) A aprovação do Plano de Trabalho deve ser formalizada pelo administrador público após análise técnica e financeira do órgão/unidade da Administração Pública responsável pela celebração da parceria.
- c) O Plano de Trabalho deve ser solicitado às OSCs após a divulgação e homologação do resultado definitivo dos projetos/propostas selecionadas no chamamento público.
- d) A apresentação do Plano de Trabalho torna dispensável a elaboração de projetos/propostas quando a celebração da parceria for efetivada por dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.



2 - MARQUE FALSO (F) OU VERDADEIRO (V):

- a) Dados e informações referentes ao cronograma de desembolso do Plano de Trabalho que será executado pela OSC devem ser propostos pelo gestor da parceria em conformidade com a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração Pública.
- b) A execução do objeto pactuado no instrumento de parceria celebrado com a Administração Pública somente poderá ser iniciada após a aprovação do correspondente Plano de Trabalho apresentado pela OSC.
- c) Compete ao dirigente da OSC reprogramar as ações, atividades e metas do cronograma de execução do Plano de Trabalho quando o instrumento de parceria for aditado ou alterado por apostilamento.
- d) O pagamento em espécie de despesas excepcionais lançadas no plano de aplicação do Plano de Trabalho somente poderá realizado se previsto no instrumento de parceria.



3) NAS AÇÕES RELACIONADAS AS INFORMAÇÕES RELEVANTES AO CONTEÚDO DO PLANO DE TRABALHO, IDENTIFIQUE ONDE DEVEM SER LANÇADOS OS DADOS CORRESPONDENTES AO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (CE), AO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CD) E AO PLANO DE APLICAÇÃO (PA):

PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTOS DE METAS	<input type="checkbox"/>
VALORES ESTIMADOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS COM ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS	<input type="checkbox"/>
CUSTOS E DESPESAS INDIRETAS INCIDENTES SOBRE BENS E SERVIÇOS RELACIONADOS A EXECUÇÃO DA PARCERIA	<input type="checkbox"/>
INDICADORES (QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS) PARA SE AFERIR O CUMPRIMENTO DE METAS	<input type="checkbox"/>
DATA E VALOR DAS PARCELAS QUE SERÃO REPASSADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	<input type="checkbox"/>
FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INDICANDO, QUANDO CABÍVEL, AS QUE DEMANDARÃO ATUAÇÃO EM REDE	<input type="checkbox"/>



MODO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS COMPATÍVEIS COM A REALIZAÇÃO DAS ETAPAS E A VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA	<input type="checkbox"/>
SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS QUE EM FUNÇÃO DAS PECULIARIDADES DA PARCERIA DEMANDAM PAGAMENTOS EM ESPÉCIE	<input type="checkbox"/>
VALOR E DATA PROPOSTA DO SAQUE EM CONTA CORRENTE PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE, LEVANDO-SE EM CONTA TODA A DURAÇÃO DA PARCERIA	<input type="checkbox"/>
DIAGNÓSTICO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA VISANDO DEMONSTRAR SUA VINCULAÇÃO/RELAÇÃO COM AS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS E METAS A SEREM ATINGIDAS	<input type="checkbox"/>
RELAÇÃO E VALOR DE BENS E SERVIÇOS QUE SERÃO APORTADOS COMO CONTRAPARTIDA DA OSC NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA	<input type="checkbox"/>
ELEMENTOS QUE DEMONSTREM A COMPATIBILIDADE DE VALOR DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS E SERVIÇOS QUE SERÃO CONTRATADOS COM OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO	<input type="checkbox"/>
ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	<input type="checkbox"/>

**4 - SOBRE O PLANO DE TRABALHO É CORRETO AFIRMAR:**

- a) É dispensável sua apresentação nas parcerias celebradas com recursos decorrentes de emendas parlamentares não nominativas.
- b) Deve ser aprovado pela Administração Pública previamente a celebração do instrumento de parceria.
- c) No plano de aplicação dos recursos que serão repassados para a OSC devem ser discriminadas todas metas, etapas e fases referentes a execução do objeto da parceria.
- d) Valores referentes aos bens a serem adquiridos e serviços que serão contratados não podem ser alterados no decorrer da execução do objeto da parceria.

**5 - SÃO INFORMAÇÕES QUE OBRIGATORIAMENTE DEVEM CONSTAR NO PLANO DE TRABALHO:**

- a) Dados funcionais do gestor da parceria.
- b) Relação dos documentos que deverão ser apresentados na prestação de contas da parceria.
- c) Ações de monitoramento e avaliação que serão realizadas pelo gestor da parceria.
- d) Indicadores que serão utilizados para mensurar as atividades executadas, bem como, o alcance dos resultados e objetivos pretendidos com a celebração da parceria.

**6 - MARQUE FALSO (F) OU VERDADEIRO (V):**

- a) Plano de Trabalho, documento de caráter executivo apartado do instrumento de parceria que tem como finalidade orientar e referenciar a execução do seu objeto.
- b) O valor da contrapartida das OSCs, quando requerida, deverá ser informado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho dos instrumentos de parceria.
- c) O diagnóstico da realidade em que se insere a execução da parceria pretendida deve ser demonstrado no Plano de Trabalho mediante o nexo entre as atividades que serão realizadas e as metas a serem alcançadas.
- d) Obrigatoriamente devem ser informados no Plano de Trabalho os indicadores que serão utilizados para se aferir o cumprimento das metas propostas nos instrumentos de parceria.

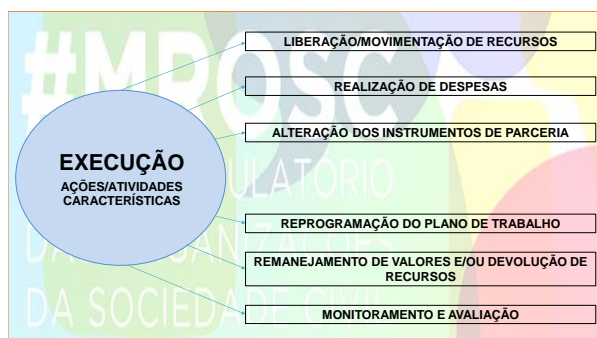


7 - A PRECIFICAÇÃO DOS BENS A SEREM ADQUIRIDOS E/OU DOS SERVIÇOS QUE SERÃO CONTRATADOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA PODERÁ SER DEMONSTRADA MEDIANTE:

- Valores disponibilizados em sites na internet/Mercado Livre.
- Valores informados em tabelas referenciais ou atas de registro de preços publicadas pela Administração Pública por qualquer ente federado.
- Valores já praticados em parcerias anteriormente celebradas com a Administração Pública.
- Valor médio dos preços obtidos em três orçamentos fornecidos por possíveis fornecedores estabelecidos na região onde o objeto da parceria será executado.

8 - NO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA PARCERIA DEVE SER INFORMADO:

- Relação das despesas autorizadas/custos indiretos relacionadas a execução do objeto da parceria.
- Discriminação de todas as atividades, etapas, fases e metas estipuladas para a realização/execução da parceria.
- Relação de bens e serviços, suas especificações, quantitativos e período previsto para a aquisição e/ou contratação dos mesmos, visando a execução do objeto da parceria.
- Quantidade de parcelas, o valor das mesmas e as datas/meses em que os recursos serão repassados para as OSCs parceiras.



ATUAÇÃO EM REDE

CONSISTE NA ARTICULAÇÃO DE DUAS OU MAIS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE INICIATIVA AGREGADORA DE PROJETOS, CUJA REUNIÃO DE ESFORÇOS É ESSENCIAL PARA A PLENA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA.

Lei 13.019/2014

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; (II) - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Decreto 8.726/2016

Art. 45. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

ATUAÇÃO EM REDE

CARACTERÍSTICAS	<ul style="list-style-type: none"> Iniciativas agregadoras de projetos executados por duas ou mais organizações da sociedade civil. A responsabilidade integral perante a Administração Pública é da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, devendo ela responder pela execução e prestar contas.
PREVISÃO NO EDITAL	Rede deve ser convocada no edital do chamamento público, com percentual de execução mínimo da celebrante
REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DA OSC CELEBRANTE	<p>OSC celebrante deve possuir:</p> <ul style="list-style-type: none"> Mais de 5 anos de inscrição no CNPJ Mais de 3 anos de experiência de atuação em rede, comprovada capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da OSC que com ela atuar em rede
OSC EXECUTANTE	<ul style="list-style-type: none"> OSCs executante comprove regularidade jurídica e fiscal

ATUAÇÃO EM REDE

TEMAS RELEVANTES

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE É A RESPONSÁVEL PELA REDE E DEVE ATUAR COMO ENTIDADE SUPERVISORA, MOBILIZADORA E ORIENTADORA DA REDE.

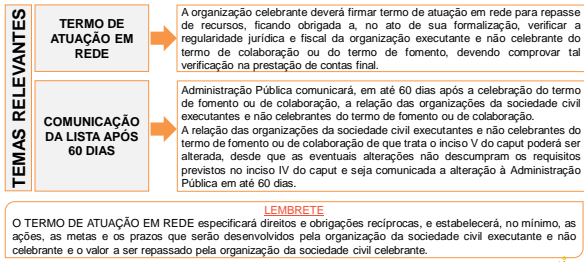
A ATUAÇÃO EM REDE PRESSUPÕE CAPILARIDADE, HORIZONTALIDADE E DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES, DEVENDO PRIMAR PELO FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DAS INICIATIVAS LOCAIS E PELOS PRINCÍPIOS DA SOLIDARIEDADE, COOPERAÇÃO MÚTUA, MULTILIDERANÇA E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E CONHECIMENTOS.

A INICIATIVA AGREGADORA DE PROJETOS PODE SER CARACTERIZADA PELA REALIZAÇÃO DE AÇÕES COINCIDENTES, QUANDO HOUVER IDENTIDADE DE INTERVENÇÕES, OU DE AÇÕES DIFERENTES E COMPLEMENTARES À FINALIDADE QUE SE PRETENDE Atingir, QUANDO HOUVER IDENTIDADE DE PROPÓSITOS.

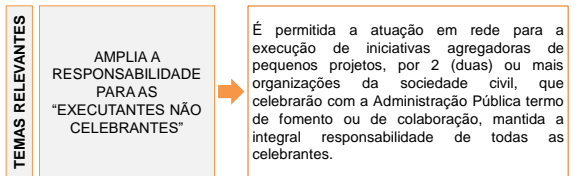
LEMBRETE

A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de **TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE**.

ATUAÇÃO EM REDE



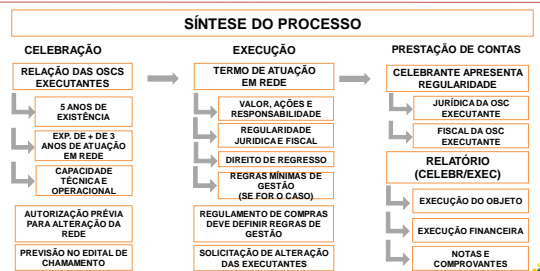
ATUAÇÃO EM REDE



ATUAÇÃO EM REDE



ATUAÇÃO EM REDE



ATUAÇÃO EM REDE

AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL EXECUTANTES E NÃO CELEBRANTES DEVERÃO APRESENTAR INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES, DOS PRAZOS E DAS METAS E DOCUMENTOS E COMPROVANTES DE DESPESAS, INCLUSIVE COM O PESSOAL CONTRATADO, NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CELEBRANTE DA PARCERIA, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE ATUAÇÃO EM REDE E NO INCISO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 35-A DA LEI Nº 13.019, DE 2014

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

AÇÃO QUE DEVE SER PROMOVIDA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA VISANDO ACOMPANHAR, AVALIAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DAS PARCERIAS E O CUMPRIMENTO DAS FASES, ETAPAS E METAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO, BEM COMO, A APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

AS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS PERMITE DETECTAR FALHAS NA IMPLEMENTAÇÃO OU AMEAÇAS À QUALIDADE DOS RESULTADOS A TEMPO DE REAGIR OPORTUNAMENTE, BEM COMO REUNE INFORMAÇÕES A RESPEITO DAS PARCERIAS PARA POSTERIOR AVALIAÇÃO.

O MONITORAMENTO PRESSUPÕE A IDEIA DE CONTINUIDADE, OU SEJA, É UMA VERIFICAÇÃO DO ANDAMENTO DA PARCERIA AO MESMO TEMPO EM QUE ELA É EXECUTADA. DESSE MODO, FICA EVIDENTE O ASPECTO SANEADOR DE TAIS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO, E É CRUCIAL QUE O GESTOR DA PARCERIA TENHA AS SEGUINTE ATITUDES E PREOCUPAÇÕES:

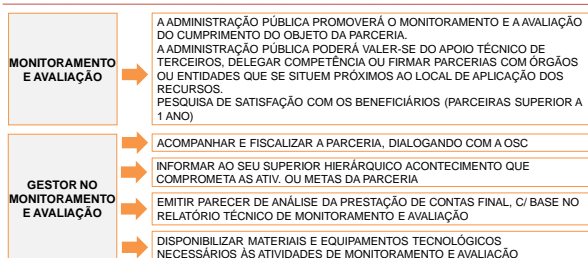


MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

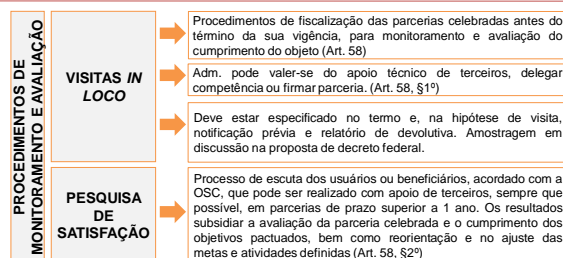
- COMPREENDER CLARAMENTE A DELIMITAÇÃO E A SEQUÊNCIA DE OBJETIVOS, METAS E RESULTADOS ESPERADOS DA PARCERIA;
- ESTABELECEER PROCESSO DE MONITORAMENTO POR MEIO DE DIÁLOGO E APRENDIZADO CONSTANTE;
- SABER AVALIAR A RELEVÂNCIA DO CONTEXTO E COMPREENDER EVENTUAIS PROBLEMAS SINALIZADOS PELA OSC OU IDENTIFICADOS EM SUAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO, BUSCANDO SOLUÇÕES CORRETIVAS QUE BENEFICIEM A EXECUÇÃO DO OBJETO;
- TER CAPACIDADE DE CONTRIBUIR PARA MELHORIA OU CORREÇÃO DE POSSÍVEIS DIFICULDADES OU DESVIOS NA EXECUÇÃO O DAS PARCERIAS.



MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



CONTEÚDOS RELEVANTES



CONTEÚDOS RELEVANTES

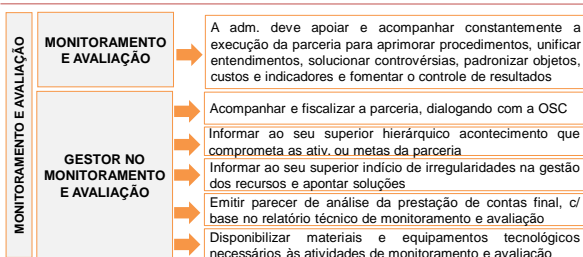
AO LONGO DE TODA A EXECUÇÃO DA PARCERIA, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ ACOMPANHAR O ANDAMENTO DOS PROJETOS E DAS ATIVIDADES, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA OS RESULTADOS ALCANÇADOS PELA ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SERÁ POSSÍVEL FAZER VISITAS AOS LOCAIS ONDE AS ATIVIDADES E OS PROJETOS FOREM DESENVOLVIDOS.

SEMPRE QUE POSSÍVEL O ACOMPANHAMENTO DAS PARCERIAS COM TEMPO DE DURAÇÃO MAIOR QUE UM ANO PODERÁ CONTAR COM MAIS UMA FERRAMENTA: A PESQUISA DE SATISFAÇÃO COM OS BENEFICIÁRIOS. OS RESULTADOS PODEM AUXILIAR A AVALIAÇÃO DA PARCERIA E REORIENTAR, QUANDO NECESSÁRIO, AS METAS E ATIVIDADES.



CONTEÚDOS RELEVANTES



CONTEÚDOS RELEVANTES

A administração pública (gestor da parceria) emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Lei 13.019/2014, artigo 59

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA COLEGIADA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO CONJUNTO DE PARCERIAS, PELA PROPOSTA DE APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS, PELA PADRONIZAÇÃO DE OBJETOS, CUSTOS E INDICADORES E PELA PRODUÇÃO DE ENTENDIMENTOS VOLTADOS À PRIORIZAÇÃO DO CONTROLE DE RESULTADOS, SENDO DE SUA COMPETÊNCIA A AVALIAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	COMISSÃO(ÕES) DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	ADM. DEVE PLANEJAR A CRIAÇÃO DAS COMISSÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO COM SERVIDORES EXISTENTES NO QUADRO
	ACOMPANHAR E AVALIAR AS PARCERIAS	CONSTITUÍDA POR ATO PUBLICADO EM MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, ASSEGURADA A PARTICIPAÇÃO DE PELO MENOS UM SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
		IMPEDIMENTOS: PESSOA QUE, NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS, TENHA MANTIDO RELAÇÃO JURÍDICA COM, AO MENOS, 1 (UMA) DAS ENTIDADES EM DISPUTA.
		ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO TANTO DE ÁREAS ADMINISTRATIVAS QUANTO FINALÍSTICAS RELACIONADAS AO OBJETO DA PARCERIA
		TER APOIO TÉCNICO, SE PRECISO, NA MATÉRIA DA PARCERIA
		REFLETIR SOBRE CRIAÇÃO DE UMA ÚNICA INSTÂNCIA COM COMPETÊNCIA CONJUNTA DE SELECIONAR, AVALIAR E MONITORAR.

ATIVIDADES ORDINÁRIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PAPÉIS DO GESTOR DA PARCERIA

I - ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA PARCERIA

COMO	QUANDO	POR QUÊ
REALIZAÇÃO DE VISITAS NO LOCAL DA EXECUÇÃO DA PARCERIA, REUNIÕES PERIÓDICAS COM A OSC, DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES POR SITE OU REDES SOCIAIS DA OSC, DO PROJETO OU DAS ATIVIDADES OBJETO DA PARCERIA.	O ACOMPANHAMENTO DEVE SER CONSISTENTE ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA PARCERIA. AS VISITAS DEVEM OCORRER, PREFERENCIALMENTE, DE ACORDO COM OS MARCOS EXECUTORES INDICADOS NO PLANO DE TRABALHO. AS REUNIÕES PODEM OCORRER A QUALQUER TEMPO, DESDE QUE VERIFICADA A NECESSIDADE.	A LEI 13.019/2014 TEM COMO PRERROGATIVA O CONTROLE DE RESULTADOS, PORTANTO É CRUCIAL QUE O GESTOR DA PARCERIA ACOMPANHE CONSTANTEMENTE AS AÇÕES, EM ESPECIAL, COM ENCONTROS E VISITAS IN LOCO.

ATIVIDADES ORDINÁRIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PAPÉIS DO GESTOR DA PARCERIA

I - ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DA PARCERIA

COMO	QUANDO	POR QUÊ
RECEBIMENTO DAS COMUNICAÇÕES DE REMANEJAMENTO DE PEQUENO VALOR E DE APLICAÇÕES DE RENDIMENTOS FINANCEIROS, SE HOUVER.	SEMPRE QUE A OSC JULGAR NECESSÁRIO REALIZAR ALGUM REMANEJAMENTO DE PEQUENO VALOR, OU QUANDO HOUVER APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS FINANCEIROS.	A LEI 13.019/2014 PREZA PELA EFICIÊNCIA NA EXECUÇÃO DA PARCERIA, POR ISSO REMANEJAMENTOS DE VALORES E REPROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DEVEM SER REALIZADAS MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO.

ATIVIDADES ORDINÁRIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PAPÉIS DO GESTOR DA PARCERIA

II - EMITIR RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

COMO	QUANDO	POR QUÊ
COLETA DE INFORMAÇÕES QUE SUBSIDIEM A ANÁLISE DE EXECUÇÃO DO OBJETO E/OU SOLICITAÇÃO A OSC DE DOCUMENTOS QUE JULGAR NECESSÁRIOS (LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE).	A PERIODICIDADE E QUANTIDADE DE RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO É FACULTATIVA, RECOMENDANDO QUE, NAS PARCERIAS COM MAIS DE UM ANO, SELA EMITIDO, PELO MENOS UM RELATÓRIO POR SEMESTRE.	A LEI 13.019/2014 AO FOCAR NO CONTROLE DE RESULTADOS, PRIORIZA A AÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO OS RELATÓRIOS TÉCNICOS UMA DE SUAS PRINCIPAIS FERRAMENTAS DE GESTÃO.

ATIVIDADES ORDINÁRIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PAPÉIS DO GESTOR DA PARCERIA

II - EMITIR RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

COMO	QUANDO	POR QUÊ
COLETA DE INFORMAÇÕES QUE SUBSIDIEM A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS (INCLUSIVE DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO).	APÓS A CONCLUSÃO DA PARCERIA.	A LEI 13.019/2014 FOCA O CONTROLE DE RESULTADOS E A DESBUROCRATIZAÇÃO DOS PROCESSOS. ASSIM, QUANDO SE TRATAR DE PARCERIAS DE PEQUENO VALOR GLOBAL É POSSÍVEL QUE O GESTOR DA PARCERIA EMITA RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE VERIFICAÇÃO DO OBJETO.



ATIVIDADES ORDINÁRIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PAPÉIS DO GESTOR DA PARCERIA

III - EMITIR RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE VERIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANDO FOR O CASO

COMO	QUANDO	POR QUÊ
ORIENTAÇÃO À OSC PARA ADEQUADA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, CASO SEJA NECESSÁRIO	APÓS A EMISSÃO DO RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE VERIFICAÇÃO DO OBJETO, APENAS SE CONSTATADOS DESVIOS OU INCAPACIDADE DE CUMPRIMENTO DAS METAS (LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE).	NOS CASOS EM QUE NÃO SEJA POSSÍVEL ATESTAR O CUMPRIMENTO DAS NO RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE VERIFICAÇÃO DO OBJETO, A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ SOLICITAR A OSC A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PARA ANÁLISE.

III - EMITIR RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE VERIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANDO FOR O CASO



ATIVIDADES ORDINÁRIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PAPÉIS DO GESTOR DA PARCERIA

IV – EMITIR PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO FOR O CASO

COMO	QUANDO	POR QUÊ
COLETA DE INFORMAÇÕES QUE SUBSIDIEM A ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS (INCLUSIVE DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO).	APÓS A CONCLUSÃO DA PARCERIA.	A LEI 13.019/2014 AO FOCAR NO CONTROLE DE RESULTADOS, PRIORIZA A AÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SENDO OS RELATÓRIOS TÉCNICOS UMA DE SUAS PRINCIPAIS FERRAMENTAS DE GESTÃO.
ANÁLISE DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO ENTREGUE PELA OSC.	APÓS A CONCLUSÃO DA PARCERIA.	A LEI 13.019/2014 FOCA O CONTROLE DE RESULTADOS, O QUE ORIENTA A ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARCERIAS A PARTIR DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.



ATIVIDADES ORDINÁRIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PAPÉIS DO GESTOR DA PARCERIA

IV – EMITIR PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO FOR O CASO

COMO	QUANDO	POR QUÊ
SOLICITAÇÃO A OSC DE RESULTADOS DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO ALVO DA PARCERIA, SE HOUVER.	APÓS A CONCLUSÃO DA PARCERIA.	A LEI 13.019/2014 ESTABELECE QUE NAS PARCERIAS COM VIGÊNCIA SUPERIOR A UM ANO SEJA REALIZADA PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO ALVO, COMO FERRAMENTA DE AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.
SOLICITAÇÃO AO SETOR COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO NOS CASO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES.	APÓS A CONCLUSÃO DA PARCERIA E APENAS SE VERIFICADO SALDO REMANESCENTE A SER DEVOLVIDO.	



ATIVIDADES ORDINÁRIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PAPÉIS DO GESTOR DA PARCERIA

IV – EMITIR PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, QUANDO FOR O CASO

COMO	QUANDO	POR QUÊ
ORIENTAÇÃO A OSC SOBRE A ADEQUADA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, SE HOUVER, E SOBRE A POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO COMPENSATÓRIA.	APÓS A EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E APENAS SE CONSTATADOS DESVIOS OU INCAPACIDADE DE CUMPRIMENTO DAS METAS (LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE).	EMBORA A LEI 13.019/2014 TENHA COMO OBJETIVO O CONTROLE DOS FINS, EXCEPCIONALMENTE E SOMENTE NOS CASOS EM QUE SEJA NECESSÁRIO, O CONTROLE DOS MEIOS TAMBÉM SERÁ REALIZADO POR MEIO DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PARCERIA.



ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PAPÉIS DO GESTOR DA PARCERIA

I – EMITIR PARECER TÉCNICO SOBRE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA, QUANDO FOR O CASO

COMO	QUANDO	POR QUÊ
SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIOS PARA ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA AO SETOR COMPETENTE.	APÓS A ENTREGA DO RELATÓRIO PELA OSC.	EMBORA A LEI 13.019/2014 TENHA COMO OBJETIVO O CONTROLE DOS FINS, EXCEPCIONALMENTE E SOMENTE NOS CASOS EM QUE SEJA NECESSÁRIO, O CONTROLE DOS MEIOS TAMBÉM SERÁ REALIZADO POR MEIO DA ANÁLISE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DA PARCERIA.



ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PAPÉIS DO GESTOR DA PARCERIA

I – EMITIR PARECER TÉCNICO SOBRE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA , QUANDO FOR O CASO

COMO	QUANDO	POR QUÊ
ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DA OSC DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO POR MEIO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS.	APÓS A ENTREGA DA REFERIDA SOLICITAÇÃO PELA OSC.	A LEI 13.019/2014 VISA À EXECUÇÃO DE AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RELEVÂNCIA SOCIAL. PORTANTO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS PODE SER MAIS INTESSANTE DO QUE A DEVOLUÇÃO DE RECURSOS AO ERÁRIO.

ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PAPÉIS DO GESTOR DA PARCERIA

II – EMITIR PARECER TÉCNICO SOBRE PLANO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS, QUANDO FOR O CASO

COMO	QUANDO	POR QUÊ
EMISSION DE RELATÓRIO FINAL SOBRE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS.	APÓS A CONCLUSÃO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS.	
SOLICITAÇÃO AO SETOR COMPETENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO, NOS CASOS DE DEVOLUÇÃO DE VALORES.	APENAS NOS CASOS EM QUE A OSC NÃO OPTAR PELO PLANO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS, OU NOS CASOS EM QUE A SOLICITAÇÃO OU EXECUÇÃO DESSE PLANO FOREM REPROVADAS.	

ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PAPÉIS DO GESTOR DA PARCERIA

III - INFORMAR OS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES, QUANDO FOR O CASO

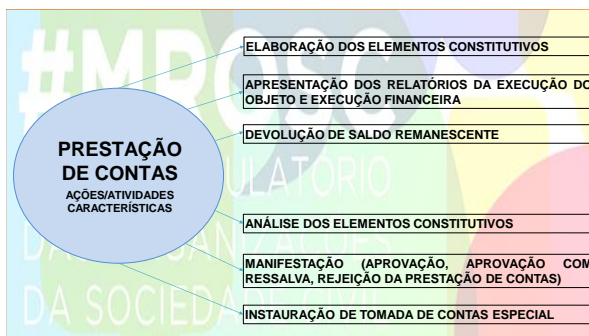
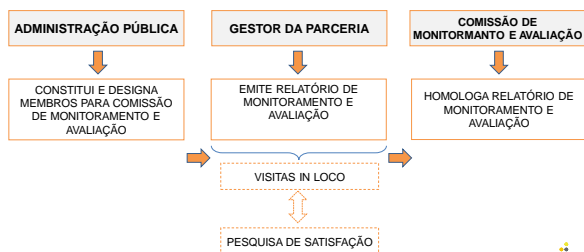
COMO	QUANDO	POR QUÊ
RECOMENDAÇÃO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PROVIDÊNCIAS E SANÇÕES NECESSÁRIAS CONFORME ARTIGO 73 DA LEI 13.019/2014.	SEMPRE QUE O GESTOR DA PARCERIA JULGAR PERTINENTE.	A LEI 13.019/2014 ESTABELECE QUE O MONITORAMENTO DEVE SER DE CARÁTER SANEADOR E PREVENTIVO .

Para realizar essas ações de monitoramento e avaliação, a Administração Pública pode contar com o apoio técnico de terceiros, delegar competências ou até mesmo firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que estejam próximos ao local do projeto a ser avaliado. A execução da parceria também poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas relacionados às atividades desenvolvidas e pelos mecanismos de controle social previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA COLEGIADA RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO CONJUNTO DE PARCERIAS, PELA PROPOSTA DE APRIMORAMENTO DOS PROCEDIMENTOS, PELA PADRONIZAÇÃO DE OBJETOS, CUSTOS E INDICADORES E PELA PRODUÇÃO DE ENTENDIMENTOS VOLTADOS À PRIORIZAÇÃO DO CONTROLE DE RESULTADOS, SENDO DE SUA COMPETÊNCIA A AVALIAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO





PRESTAÇÃO DE CONTAS?

PROCEDIMENTO EM QUE SE ANALISA E SE AVALIA A EXECUÇÃO DA PARCERIA, PELO QUAL SEJA POSSÍVEL VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA PARCERIA E O ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS PREVISTOS, COMPREENDENDO DUAS FASES:

- A) APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, DE RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
 B) ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DAS CONTAS, DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEM PREJUÍZO DA ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE.

Decreto 8.726/2016

Art. 54. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executoras e não celebrantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

"DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DAS ATIVIDADES REALIZADAS E COMPROVAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS, CONFORME PROPOSTOS NO PLANO DE TRABALHO PARA ESTABELECE O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A RECEITA E A DESPESA REALIZADA COM OS RECURSOS DA PARCERIA."

Lei 13.019/2014, art. 64, § 2º

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A LEI 13.019/2014 TRAZ UM NOVO OLHAR SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COMPARTILHANDO A RESPONSABILIDADE DESTA ETAPA ENTRE AS OSCS E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PODE PARECER ÓBVIO, MAS É UMA MUDANÇA IMPORTANTE DE ABORDAGEM. AFINAL, SE OS RECURSOS UTILIZADOS EM UMA PARCERIA SÃO PÚBLICOS, É O PÚBLICO, A SOCIEDADE COMO UM TODO, QUE DEVERÁ SABER COMO O SEU DINHEIRO ESTÁ SENDO USADO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEVER DE PRESTAR CONTAS

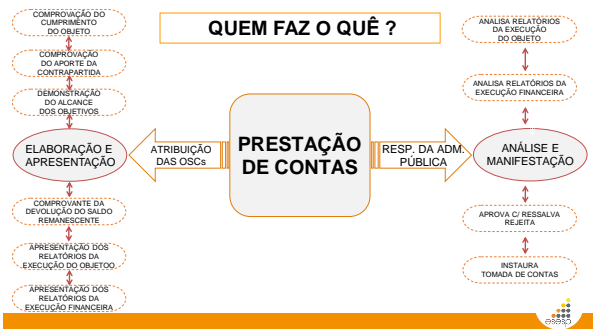
"PRESTARÁ CONTAS QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, QUE UTILIZE, ARRECADE, GUARDE, GERENCIE OU ADMINISTRE DINHEIROS, BENS E VALORES PÚBLICOS OU PELOS QUAIS A UNIÃO RESPONDA, OU QUE, EM NOME DESTA, ASSUMA OBRIGAÇÕES DE NATUREZA PECUNIÁRIA."

Constituição Federal, Art. 70, Parágrafo único

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DEVER DE PRESTAR CONTAS

O DEVER DE PRESTAR CONTAS SE ESTABELECE A PARTIR DO MOMENTO EM QUE É EFETIVADO O REPASSE DA PRIMEIRA PARCELA DOS RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA, OBSERVANDO AS REGRAS PREVISTAS NA LEI 13.019/2014, BEM COMO, OS PRAZOS E AS NORMAS ESTABELECIDAS PARA O ADIMPLEMENTO DESSA OBRIGAÇÃO



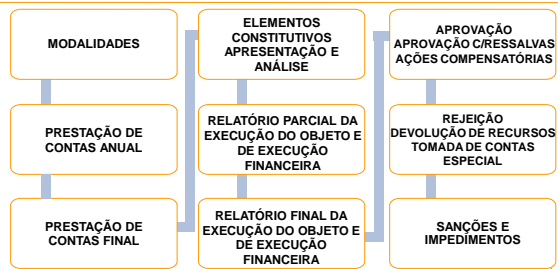
PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONCLUÍDA A EXECUÇÃO DA PARCERIA, AS OSCs DEVEM PRESTAR CONTAS MEDIANTE PROCEDIMENTO EM QUE SE AVALIE O QUE FOI REALIZADO E, POR CONSEQUENTE, VERIFIQUE-SE O CUMPRIMENTO DO OBJETO E O ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS PREVISTOS. BOA PRESTAÇÃO DE CONTAS É RESULTADO DE BOM PLANEJAMENTO E DE EXECUÇÃO CUIDADOSA, COMPROMETIDA EM ATENDER AO QUE ESTAVA PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO. COM ISSO, O DEVER DE PRESTAR CONTAS TEM INÍCIO NO MOMENTO DA LIBERAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA CORRETA APLICAÇÃO DOS MESMOS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

O MROSC TRAZ COMO INOVAÇÃO A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM BASE NO CONTROLE DE RESULTADOS, OU SEJA, COM FOCO NO CUMPRIMENTO DO OBJETO E ALCANCE DAS METAS E RESULTADOS, TENDO COMO PREMISSAS A SIMPLIFICAÇÃO E A RACIONALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS. DESTARTE, A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVE SER VISTA COMO MAIS UM PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO DAS PARCERIAS. A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA APENAS É EXIGIDA EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANDO NÃO FOR DEVIDAMENTE COMPROVADO O CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO, OU QUANDO HOUVER INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES.

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

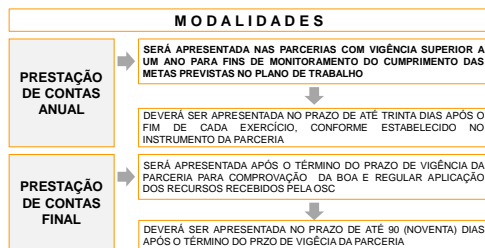


PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

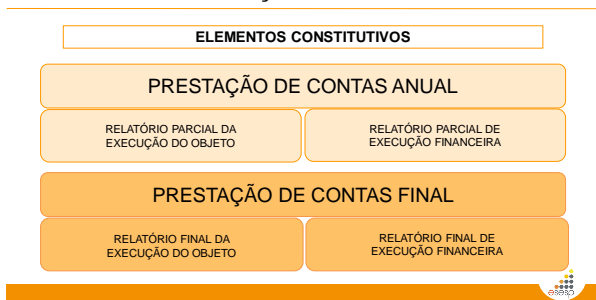
NÃO HÁ PREVISÃO NA LEI 13.019/2014 E NEM NO DECRETO FEDERAL 8.726/2016 DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CADA PARCELA REPASSADA (PARCIAL), MAS SIM DE FORMA ANUAL, ALÉM DA FINAL. SEMPRE QUE A DURAÇÃO DA PARCERIA EXCEDER A UM ANO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ APRESENTAR PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FIM DE CADA EXERCÍCIO, PARA FINS DE MONITORAMENTO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DA PARCERIA. O PROCEDIMENTO REGULAR DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COMPREENDE, ASSIM, AS SEGUINTE FASES:

- APRESENTAÇÃO DAS CONTAS, DE RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
- ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA DAS CONTAS, DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

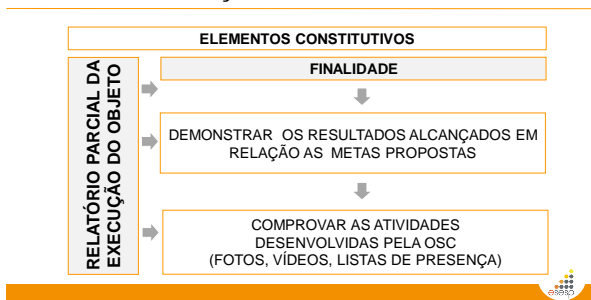
PRESTAÇÃO DE CONTAS



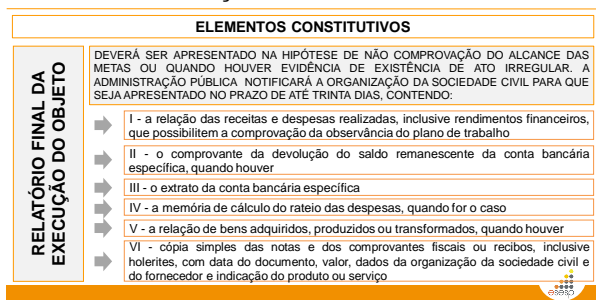
PRESTAÇÃO DE CONTAS



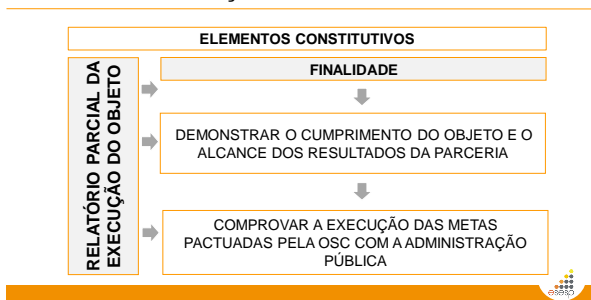
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



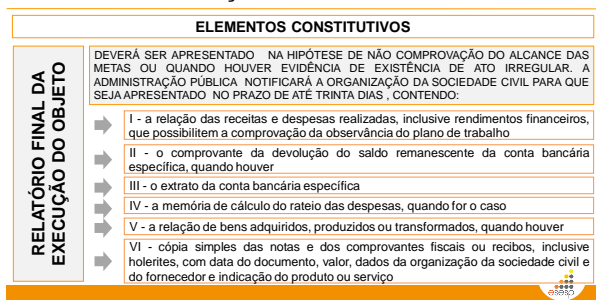
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL



PRESTAÇÃO DE CONTAS



RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

INFORMAÇÕES BÁSICAS/MODELO SUGESTIVO

O RELATÓRIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DEVERÁ CONTER:

- DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO, PARA DEMONSTRAR O ALCANCE DAS METAS E DOS RESULTADOS ESPERADOS NO PERÍODO DE QUE TRATA A PRESTAÇÃO DE CONTAS;
- DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, TAIS COMO LISTAS DE PRESENÇA, FOTOS, DEPOIMENTOS, VÍDEOS E OUTROS SUPORTES;
- DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS, QUANDO HOUVER; E
- DOCUMENTOS SOBRE O GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO.

OBS. NOS CASOS EM QUE NÃO TIVER SIDO REALIZADA PESQUISA DE SATISFAÇÃO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ENTIDADE PÚBLICA OU PRIVADA LOCAL, MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO SETORIAL OU OUTRO DOCUMENTO QUE SIRVA PARA EXPOR O GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO. ESSE PROCEDIMENTO APLICA-SE AO RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, E AO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

MANIFESTAÇÃO



- ➔ APROVAÇÃO DAS CONTAS
- ➔ APROVAÇÃO COM RESSALVAS
- ➔ REJEIÇÃO DAS CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

APROVAÇÃO DAS CONTAS	➔ Comprovação do cumprimento do objeto
	➔ Demonstração do alcance dos resultados
	➔ Cumprimento do objeto e dos resultados
APROVAÇÃO COM RESSALVAS	➔ Inexistência de dano ao erário
	➔ Improriedades e falhas formais
	➔ Infração à norma legal ou regulamentar, contábil, financeira
	➔ Omissão no dever de prestar contas
REJEIÇÃO DAS CONTAS	➔ Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho
	➔ Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico
	➔ Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos
	➔

PRESTAÇÃO DE CONTAS

APROVAÇÃO COM RESSALVAS

- ➔ Cumprimento do objeto e dos resultados
- ➔ Inexistência de dano ao erário
- ➔ Improriedades e falhas formais
- ➔ Infração à norma legal ou regulamentar, contábil, financeira
- ➔ Ausência de registro nos sistemas e/ou plataformas de controle de transferências de recursos públicos ou celebração de parcerias

PRESTAÇÃO DE CONTAS

APROVAÇÃO COM RESSALVAS

QUANDO A PRESTAÇÃO DE CONTAS FOR AVALIADA COMO NÃO REGULAR, APÓS EXAURIDA A FASE RECURSAL, SE MANTIDA A DECISÃO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PODERÁ SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA QUE O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO SEJA PROMOVIDO POR MEIO DE **AÇÕES COMPENSATÓRIAS** DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE TRABALHO, CONFORME O OBJETO DESCRITO NO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO E A ÁREA DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, CUJA MENSURAÇÃO ECONÔMICA SERÁ FEITA A PARTIR DO PLANO DE TRABALHO ORIGINAL, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO DOLOU OU FRAUDE E NÃO SEJA O CASO DE RESTITUIÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS. (LEI 13.019/2014, ART. 72, § 2º)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A LEI 13.019/2014 INOVA QUANDO PERMITE A OSC SOLICITAR AUTORIZAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS POR MEIO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOVO PLANO DE TRABALHO RELACIONADO AO OBJETO DA PARCERIA E À ÁREA DE ATUAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO, DESDE QUE NÃO TENHA HAVIDO DOLO OU FRAUDE E NÃO O SEJA CASO DE RESTITUIÇÃO INTEGRAL DE RECURSOS. A AUTORIZAÇÃO DE RESSARCIMENTO POR AÇÕES COMPENSATÓRIAS SERÁ DE COMPETÊNCIA INDELEGÁVEL DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, DESDE QUE OUVIDO O GESTOR DA PARCERIA QUANTO A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE E OBSERVADO QUE:

A DECISÃO FINAL NÃO TENHA SIDO PELA DEVOLUÇÃO INTEGRAL DOS RECURSOS; NÃO TENHA SIDO APONTADA, NO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO OU NA DECISÃO FINAL DE JULGAMENTO DAS CONTAS, A EXISTÊNCIA DE DOLO OU FRAUDE NA SITUAÇÃO QUE LEVOU À REJEIÇÃO DAS CONTAS;

O PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PARA AS AÇÕES COMPENSATÓRIAS NÃO ULTRAPASSE A METADE DO PRAZO ORIGINALMENTE PREVISTO PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA; E

AS AÇÕES COMPENSATÓRIAS PROPOSTAS SEJAM DE RELEVANTE INTERESSE SOCIAL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

SANÇÕES / IMPEDIMENTOS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CONCEITO

A Tomada de Contas Especial (TCE) é uma ação da Administração Pública que tem por objetivo a reparação/ressarcimento de dano causado ao Erário em decorrência de irregularidades praticadas por agentes públicos no exercício de suas funções administrativas e institucionais

Como o próprio nome diz, a TCE é uma tomada de contas realizada em **SITUAÇÕES ESPECIAIS**, entretanto, na sua essência, não difere dos demais processos de tomada de contas ordinárias ou extraordinárias dos gestores públicos perante os órgãos de controle interno e externo da Administração

Dessa peculiaridade é que surge o adjetivo "ESPECIAL": há uma situação "INCOMUM", ou melhor, fatos ensejadores da sua necessidade – o que motiva a instauração de uma TCE

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJETIVO

O QUÊ?
APURAR OS FATOS

QUANTO?
QUANTIFICAR O DANO AO ERÁRIO

QUEM E COMO?
IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS

RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

OBJETIVOS

APURAÇÃO DOS FATOS

QUANTIFICAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

IDENTIFICAR OS FATOS E ATOS QUE DERAM ORIGEM AO DANO

DETERMINAR O VALOR E A DATA DE ORIGEM DO DÉBITO

IDENTIFICAR E QUALIFICAR OS RESPONSÁVEIS PELOS ATOS ILEGAIS, ILEGÍTIMOS OU ANTIECONÔMICOS PRATICADOS

ESTABELECE O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A NORMA INFRINGIDA E O DANO

ELABORAR DEMONSTRATIVO DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DO DÉBITO APURADO

INFORMAR A AÇÃO OU OMISSÃO CULPOSA OU DOLOSA PRATICADA PELOS RESPONSÁVEIS

REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA COMPROVAÇÃO MATERIAL DO DANO

APURAR E SEGREGAR O VALOR DO DÉBITO IMPUTADO AOS RESPONSÁVEIS

INFORMAR AS SANÇÕES PASSÍVEIS DE SEREM APLICADAS AOS RESPONSÁVEIS

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

FATOS/MOTIVOS QUE ENSEJAM A INSTAURAÇÃO

1. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS
2. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS MEDIANTE INSTRUMENTOS DE PARCERIA
3. DESFALQUE, ALCANCE, DESVIO, DESAPARECIMENTO DE DINHEIROS, BENS OU VALORES PÚBLICOS
4. PRÁTICA DE ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO, DESDE QUE RESULTEM DANO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SANÇÕES / IMPEDIMENTOS

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e/ou com as cláusulas estabelecidas nos instrumentos celebrados com a administração pública poderão ser aplicadas à organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções/impedimentos:

1. ADVERTÊNCIA
2. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PARTICIPAÇÃO EM CHAMAMENTO PÚBLICO E IMPEDIMENTO DE CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO, TERMOS DE COLABORAÇÃO E CONTRATOS POR ATÉ 2 ANOS
3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA PARTICIPAR EM CHAMAMENTO PÚBLICO OU CELEBRAR TERMOS DE FOMENTO, TERMOS DE COLABORAÇÃO E CONTRATOS, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DA PUNIÇÃO
4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE



PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTEÚDOS RELEVANTES

NA HIPÓTESE DE NÃO COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO PACTUADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO ALCANCE DOS OBJETIVOS E METAS DEFINIDAS NO PLANO DE TRABALHO OU QUANDO HOUVER EVIDÊNCIA DA EXISTÊNCIA DE ATOS IRREGULARES, O ADMINISTRADOR PÚBLICO NOTIFICARÁ A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE ATÉ TRINTA DIAS, RELATÓRIO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA PARA SUBSIDIAR SUA MANIFESTAÇÃO EM RELAÇÃO A ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.



PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTEÚDOS RELEVANTES

NA HIPÓTESE DA COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ATOS IRREGULARES DURANTE A EXECUÇÃO DA PARCERIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS NOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO HOMOLOGADOS PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, O GESTOR DA PARCERIA PRELIMINARMENTE A MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR PÚBLICO, PODERÁ AINDA NOTIFICAR A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA PARA, NO PRAZO DE ATÉ TRINTA DIAS, ADOTAR AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

- I - SANAR A IRREGULARIDADE; OU
- II - CUMPRIR A OBRIGAÇÃO DE EFETUAR A DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS REPASSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E IRREGULARMENTE UTILIZADOS PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL BENEFICIÁRIA



PRESTAÇÃO DE CONTAS

CONTEÚDOS RELEVANTES

NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA, AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DEVERÃO APRESENTAR COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DE EVENTUAL SALDO REMANESCENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O DEMONSTRATIVO DA RESERVA DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS RELACIONADAS AS VERBAS RESCISÓRIAS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS CONTRATADOS, BEM COMO, A JUSTIFICATIVA PARA EFETIVAÇÃO DESSA PROVIDÊNCIA FORA DO PRAZO FORMALMENTE ESTABELECIDO PARA O ADIMPLENTO DESSA OBRIGAÇÃO.



ATIVIDADE PRÁTICA

04 HORAS/AULA

ESTUDO DE CASOS

CASO 1

O município de Boca do Mato é beneficiário de 03 (três) emendas parlamentares, uma decorrente de recursos oriundos do orçamento do Estado e duas do orçamento da União. Esses recursos destinam-se a celebração de parcerias com OSCs previamente credenciadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e têm como objeto a continuidade da execução dos serviços de acolhimento institucional de idosos para os próximos 05 anos. Visando a implementação dessas parcerias, o município publica no diário oficial do Estado justificativa para a não realização de chamamento público, alegando que este procedimento é inexistente, considerando a inviabilidade de competição entre as OSCs em razão da natureza singular do objeto da parceria. Ato contínuo, a Secretaria Municipal de Assistência Social convoca 05 (cinco) OSCs que atuam no município para que no prazo de 10 (dez) dias apresentem seus Planos de Trabalho e assinem os respectivos Termos de Fomento. Nestas condições essas parcerias poderão ser formalizadas? Caso os procedimentos adotados pela Administração Municipal não sejam adequados, quais deveriam ser as providências necessárias para efetivação do repasse desses recursos às OSCs?



CASO 2

Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o município de Água Boa divulga no seu site oficial que dispõe de recursos financeiros para celebração de Termos de Colaboração que têm como objeto o compartilhamento de máquinas, veículos e implementos agrícolas que serão destinados para pequenos produtores rurais de hortifrutigranjeiros orgânicos residentes no município. A seleção de propostas das OSCs beneficiárias desses bens será efetuada mediante dispensa de chamamento público, considerando que os recursos necessários para a aquisição dos mesmos decorrem de emendas parlamentares oriundas do orçamento da União. Essas parcerias poderão ser celebradas dessa forma? Quais os procedimentos legais e normativos que o município deve observar para a efetivação dessa ação?

**CASO 3**

Há 04 (anos) o Município de Taquaral do Sul celebra convênio com a Associação dos Magistrados Trabalhistas do Estado que tem como objeto ações de construção da cidadania a partir da realização de palestras sobre noções básicas de direitos fundamentais, do trabalho, da família, da criança e do adolescente e do consumidor para alunos das escolas públicas do ensino fundamental do município. A Associação dos Magistrados promove a capacitação dos professores da rede municipal que ministram essas palestras e estes são remunerados pela execução dessa atividade com os recursos desse convênio. Visando a continuidade dessa ação em conformidade com as normas estabelecidas na nova legislação que rege a celebração de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, o município decide firmar um acordo de cooperação com a Associação dos Magistrados, sem a realização de chamamento público, alegando que não mais repassará recursos financeiros para a consecução do objeto dessa parceria, ofertando apenas material didático, computadores e disponibilizando transporte dos professores até as escolas onde são realizadas as palestras. Considerando a forma constitutiva dessa associação, o município de Taquaral do Sul poderá celebrar este acordo de cooperação sem a realização de chamamento público? Qual seria a justificativa para a não realização desse procedimento? Dispensa ou inexigibilidade?

**CASO 4**

Analise as situações apresentadas e aponte/comente as inconformidades, caso existam, relacionadas a realização ou não do procedimento de chamamento público que possam inviabilizar a celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs.

SITUAÇÃO 1

A seleção de propostas de parcerias poderá ser efetuada sem a realização de chamamento público, desde que executada por comissão de seleção constituída pelos conselhos gestores de fundos específicos, conforme legislação própria, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

SITUAÇÃO 2

Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares nominativas às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público.

**CASO 5**

Analise as situações apresentadas e aponte/comente as inconformidades, caso existam, relacionadas a realização ou não do procedimento de chamamento público que possam inviabilizar a celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs.

SITUAÇÃO 1

As parcerias celebradas por meio de convênios existentes no momento da entrada em vigor da Lei 13.019/2014 serão, obrigatoriamente, substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17 desta Lei (termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação), conforme o caso, sem a realização de chamamento público.

SITUAÇÃO 2

Nos casos de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público a Administração Pública poderá dispensar a elaboração da proposta de parceria, exigindo apenas que sejam apresentados pelas OSCs os planos de trabalho necessários à formalização dos respectivos termos de colaboração ou de fomento.

**CASO 6**

Analise as situações apresentadas e aponte/comente as inconformidades, caso existam, relacionadas a realização ou não do procedimento de chamamento público que possam inviabilizar a celebração de parcerias entre a Administração Pública e OSCs.

SITUAÇÃO 1

O Parecer Jurídico não será exigido na 5ª fase do chamamento público quando demonstrado no Parecer Técnico que todos os requisitos necessários a celebração da parceria foram atendidos pela OSC na proposta selecionada na 2ª fase desse procedimento.

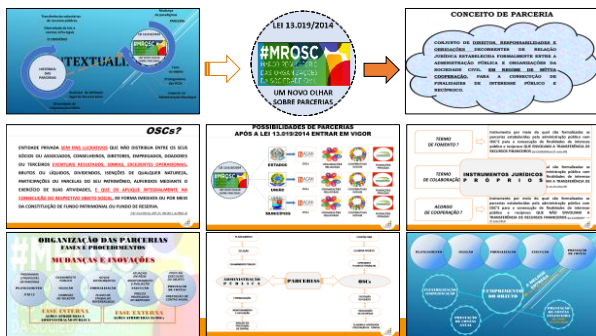
SITUAÇÃO 2

Caso a proposta da Organização da Sociedade Civil selecionada na 2ª fase do chamamento público não atenda aos requisitos exigidos no edital, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para sua adequação aos arts. 33 e 34 da Lei 13.019/2014.



RESUMO DA APRENDIZAGEM





AS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE CURSO PODEM CONTER DESATUALIZAÇÕES EM DECORRÊNCIA DE NOVOS ENTENDIMENTOS E DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS (TCU E TCEES), DE PARECERES DA PGE (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) E AINDA DE RECOMENDAÇÕES DA SECONT (SECRETARIA DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA), ALÉM DE NÃO PRETENDEREM SUBSTITUIR ORIENTAÇÕES JURÍDICAS QUE POR VENTURA SE OFERECAM ÀS SITUAÇÕES LIMITE DO COTIDIANO E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NAS QUAIS OS PARTICIPANTES ATUAM.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 - APRESENTAÇÃO CURSO GESTÃO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: NOVA LEI DE FOMENTO E COLABORAÇÃO - SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República / ENAP (ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), Brasília-DF, outubro/2015.
- 2 - APRESENTAÇÃO CURSO MULTIPLICADORES DO MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República / ENAP (ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), Brasília-DF, outubro/2016.
- 3 - MANUAL DE APLICAÇÃO DA LEI 13.019/2014 - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL: SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República), Brasília-DF /2015.
- 4 - MANUAL ENTENDENDO O MROSC: Do Planejamento a Prestação de Contas. SEGOV (Secretaria de Governo da Presidência da República), Brasília-DF /2016.
- 5 - LOPES, Lais de Figueirêdo; SANTOS, Bianca dos; e ROLNIK, Iara (Coord.), Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: a construção de agenda no Governo Federal - 2011 a 2014, Secretaria-Geral da Presidência da República, Brasília, 2015.
- 6 - LOPES, Lais de Figueirêdo; SANTOS, Bianca dos; e BROCHARDT, Viviane (Coord.), Entenda o MROSC - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil: Lei nº 13.019/2014, Secretaria de Governo da Presidência da República, Brasília, 2016.
- 7 - MOTTA, Fabrício; MÂNICA, Fernando Borges; e OLIVEIRA, Rafael Arruda (Org.), Parcerias com o Terceiro Setor - as inovações da Lei 13019/2014, 01 ed, Belo Horizonte, Editora Fórum, 2017.
- 8 - RESENDE, Tomáz de Aquino, Roteiro do Terceiro Setor - Associações e Fundações - o que são, como instituir, administrar e prestar contas. 4ª. edição, PRAX Editora, Belo Horizonte, 2012.
- 9 - STORTO, Paula Raccanello, "Questões de impacto federativo decorrentes do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e a Lei n.º 13.019/2014" in Revista Brasileira de Direito do Terceiro Setor- RDTs, ano 10, n. 20, Ed. Forum, Belo Horizonte, 2016, p. 9-25.

EESP
Escola de Serviço Público do Espírito Santo
SOLUÇÕES EDUCACIONAIS

Presenciais
A Distância
Customizadas
Leto e Stricto Sensu

FaceEesp
esesp.es.gov.br